

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.067/2024	
OBJETO DO CERTAME	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança física na Fábrica de Combustível Nuclear – FCN em Resende – RJ e na Sede da empresa no Rio de Janeiro- RJ, conforme Termo de Referência.	
SESSÃO PÚBLICA	ABERTURA DE PROPOSTAS
www.gov.br/compras	04/09/2024 às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?
Menor Preço Global	NÃO
LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Fábrica de Combustível Nuclear - FCN Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 336-b, Engenheiro Passos Resende/RJ – CEP: 27.555-000	Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Sede Avenida Rio Branco, 1, Sala 1901, Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS	
Endereços eletrônicos: rodrigomoreira@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br . Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024. Endereço físico: Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Gerência de Contratações – PE GCONT.F 91.067/2024. Rod. Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27555-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
ANEXOS AO EDITAL	
Anexo I - Modelos de Documentos Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual Anexo III - Termo de Referência Anexo IV - Planilha de Preços Anexo V – Planilha de Composição de Custos Anexo VI - Instrução para preenchimento da Planilha de Composição dos Custos	

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.
- 1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única** empresa, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.
- 1.4. O valor estimado da Licitação é sigiloso conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**
- 1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P n.º 172/24 de 31 de julho de 2024, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 2.1. O prazo para execução do(s) serviço(s) será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no endereço informado na capa deste Edital.

3. Inspeção do Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 3.1. Os licitantes, antes de apresentar sua Proposta, poderão, **opcionalmente e a seu custo**, visitar o local onde serão executado(s) o(s) serviço(s) e se informar plenamente sobre as condições para execução do(s) mesmo(s).
- 3.2. A visita ao local de execução do(s) serviço(s) poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, com prévio agendamento com o

Sr. Ângelo Marcos Faria, através do telefone (24) 3321-8584, e-mail: angelofaria@inb.gov.br, com cópia para gsemp@inb.gov.br.

- 3.3. A opção por não visitar ou eventual falha na verificação do local ou das condições para execução do(s) serviço(s), não isenta o Licitante da necessidade de avaliação correta do seu orçamento e planejamento do(s) serviço(s) e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 3.4. Em função de tratar-se de Área de Segurança Nacional, das características operacionais da Unidades Fabris, das condições de acesso e circulação interna (estradas pavimentadas e de terra), é imprescindível a realização de vistoria aos locais em que serão executados os serviços até dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.
 - 3.4.1. A não realização da vistoria (visita técnica) exposta acima, exigirá da licitante a apresentação de declaração de seu Responsável Técnico, devidamente identificado no processo, de que possui pleno conhecimento do objeto, do local, das condições e das peculiaridades e das demais informações necessárias à execução dos serviços, bem como de que assumirá qualquer ônus durante a execução dos serviços em virtude da ausência da vistoria.
- 3.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.
- 3.6. A visita às instalações deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

4. Condições de Participação

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.
 - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 4.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 4.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;
 - 4.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 4.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da

recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

- 4.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 4.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.
- 4.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
 - II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 4.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 4.4. Não será admitida a participação de cooperativa.
- 4.5. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5. Condições de Participação de Consórcio

- 5.1. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
 - 5.1.1. Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.
 - 5.1.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar proposta, lances e documentos de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
 - 5.1.2.1. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação do Consórcio caberá ao Consorciado brasileiro.
 - 5.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual nos termos do item a seguir.
 - 5.1.4. Deverá ser apresentado para Habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:
 - a) a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
 - b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

- c) a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f) os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

5.1.4.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio previsto no item anterior deverá ser assinado por todos os Consorciados.

5.1.5. O benefício de desempate de ME/EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso este seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.6. Todos os documentos de habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- I. para atendimento da exigência a Qualificação Técnica prevista neste Edital, será admitido a apresentação de Atestados em nome de cada um dos Consorciados, desde que atinentes ao seu escopo no Consórcio, bem como o somatório da qualificação de cada Consorciado.
- II. para atendimento da exigência de Qualificação Econômica Financeira prevista neste Edital, será admitido o somatório dos valores de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação, bem como será verificado o atendimento dos requisitos contábeis de cada Consorciado.

5.1.7. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na fase de Habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.8. A modificação da composição do Consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela INB, até a conclusão do objeto contratual.

5.1.8.1. Não se aplicará a vedação constante neste item quando os Consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos Consorciados.

6. Formalização de Consultas

- 6.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.
- 6.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
 - 6.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 6.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que

os solicitou.

- 6.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 6.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 6.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

7. Impugnação ao Edital

- 7.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.
- 7.3. Não serão aceitas as impugnações que:
 - 7.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
 - 7.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
 - 7.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 7.1.

8. Apresentação de Proposta

- 8.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
 - 8.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o valor de desconto ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o serviço dimensionado no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.
 - 8.1.2. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.
 - V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de

contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.

- 8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.
- 8.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 8.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.6. O Licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não poderá utilizar os benefícios tributários do regime simplificado, devendo optar na formulação de seu preço pelo regime de tributação pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, em face de vedação legal disposta no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/06 e determinação dos órgãos de controle.
 - 8.6.1. Esse impedimento não se aplica nos casos previstos na legislação, tais como no art. 17, inciso II e §1º c/c art. 18, §5º-C e §5-H da Lei Complementar nº 123/2006.

9. Abertura da Sessão do Pregão

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e sistema eletrônico indicados na capa deste Edital.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. O Licitante somente poderá oferecer valor de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 9.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de R\$200,00 (duzentos reais).
- 9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos

02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.

9.7.1.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.2.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.9. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez) minutos para recepção dos lances.

9.9.1.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.

9.10. Encerrada etapa de lances os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico.

9.11. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.

9.12. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma ofereça lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.

9.13. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).

9.14. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará oficialmente o valor do lance ofertado.

9.15. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.16. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.

9.17. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

10. Aceitabilidade da Proposta

10.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste

- Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2.1. Caso o menor valor negociado esteja acima do orçamento estimado e aprovado pela INB para a contratação, o Licitante terá sua oferta desclassificada, passando o(a) Pregoeiro(a) a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade.
- 10.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico, no prazo de **até 05 (cinco) horas**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.
- 10.5. Neste momento, a Proposta atualizada a ser apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 10.5.1. Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo anexo a este Edital, contendo as memórias de cálculos detalhadas que contenham a metodologia e fórmulas adotadas pelo Licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes envolvidos na contratação.
- 10.5.1.1. Na composição dos custos, o Licitante deverá indicar apenas aqueles que efetivamente incidam na composição do preço ofertado.
- 10.5.1.2. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 10.5.1.3. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 10.5.1.4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 10.5.2. GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do Licitante.
- 10.6. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 10.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.8. Para a verificação das propostas com indício de inexecutabilidade, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.
- 10.9. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 10.10. O Licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL caso formule seu preço utilizando os benefícios tributários deste regime terá **sua proposta desconsiderada pelo(a) Pregoeiro(a). A formulação de preço deverá seguir os regimes tributários do Lucro Presumido ou Lucro Real**, face vedação legal disposta no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/06 e determinação dos órgãos de controle.
 - 10.10.1. Esse impedimento não se aplica nos casos previstos na legislação, tais como no art. 17, inciso II e §1º c/c art. 18, §5º-C e §5º-H da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para correção da planilha de composição de preços quando o preço global ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.
- 10.12. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

11. Habilitação

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.
- 11.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no SICAF e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.
- 11.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.
- 11.4. O prazo para envio dos documentos será de 02 (duas) horas, e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a), ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.
- 11.5. **A documentação a ser verificada através do SICAF será a seguinte:**
 - 11.5.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**
 - a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 - b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - c) Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme

estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

c1) Para efeitos de comprovação da Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

11.5.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no sítio do TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

11.5.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.
 - Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = $AT / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ;

Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

- Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

11.6. A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:

11.6.1. Termo de Compromisso, na forma estabelecida no item 6.1.4 deste Edital, caso seja sociedade organizada sob forma de consórcio.

11.6.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do fornecimento objeto da contratação.
 - Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante forneceu serviço de vigilância armada em turnos ininterruptos similar ao objeto licitado.
 - Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que o fornecimento foi executado, entre outros documentos julgados pertinentes.
 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou expedidos para contratos ainda não concluídos se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - Para fins de comprovação de capacitação técnica quantitativa será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante efetuou o fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados durante o período de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.
 - Para a comprovação da compatibilidade quantitativa: será admitido o somatório de atestados de serviços executados desde que, de forma concomitante.
 - Para a comprovação da compatibilidade de prazos: será admitido o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, isto é, sem obrigatoriedade de que o período total de 12 (doze) meses seja ininterrupto.
 - Para atestados emitidos para serviços ainda não concluídos, o período de execução a ser contabilizado será até a data de emissão do atestado.

11.6.3. Declarações e Autorizações

- a) Declaração de que toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços estará inteiramente disponível para execução do objeto da licitação em questão, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- b) Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais, em cumprimento a Portaria MP nº 409/2016, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- c) Documento de autorização de abertura de conta vinculada em instituição financeira oficial, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- d) Documento de autorização de retenção na fatura e depósito direto, em conta vinculada a ser aberta em instituição financeira oficial, dos valores referentes às provisões de 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- e) Declaração de Confidencialidade, conforme modelo disponibilizado em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do Licitante.
- f) Declaração de enquadramento societário/fiscal para fins de Avaliação Econômico-Financeira, conforme modelo disponibilizado em anexo. Tal declaração subsidiará a documentação exigida para comprovação da qualificação Econômico Financeira.
- g) Caso o Licitante vencedor desta Licitação venha a optar pela apresentação da Carta de Fiança Bancária, como garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a mesma deverá ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado em anexo.
- h) Declaração de Não Realização de Visita Técnica ao Local de Serviços.

11.7. O Licitante que possuir cadastro junto à INB poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:

- a) Certificado de Registro Cadastral da INB devidamente atualizado.
- b) Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira definida nas alíneas “a” e “b” do item 12.3.3, caso não estejam inseridas no SICAF.
- c) Documentos complementares estabelecidos no item anterior.

11.7.1. Para verificação da atualização cadastral, o Licitante antecipadamente deverá entrar em contato com o Setor de Cadastro de Fornecedores da INB pelo e-mail gcontcadastro@inb.gov.br, At. Cadastro de Fornecedores.

- 11.8. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.
- 11.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 11.10.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Contratações da INB, no endereço físico indicado na capa deste Edital.
- 11.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12. Será inabilitado o Licitante:
 - 11.12.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.
 - 11.12.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.
 - 11.12.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.
 - 11.12.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
 - 11.12.3.2. Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
 - 11.12.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.
- 11.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

12. Recursos Administrativos

- 12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
 - 12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
 - 12.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
 - 12.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.
 - 12.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 12.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo

quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.

- 12.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. Adjudicação e Homologação

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o(s) item(ns) da licitação ficará(ão) sujeito(s) à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
 - 13.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.
- 13.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

14. Formalização do Instrumento Contratual

- 14.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.
 - 14.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.
 - 14.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.
- 14.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
 - 14.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 14.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 14.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 14.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
- 14.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a Contratada.
- 14.4.3. Por determinação Judicial.
- 14.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. Sanções Administrativas

- 15.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
 - 15.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - 15.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
 - 15.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo da validade da proposta.
 - 15.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 15.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.
- 15.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 15.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 15.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

16. Disposições Finais

- 16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 16.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 16.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
- 16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **INB**.
- 16.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da **INB**.
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
 - I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da **INB** que está realizando a Licitação.
- 16.11. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
 - I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 16.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



1. Declaração de Disponibilidade

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

(razão social), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, declara expressamente, sob as penalidades cabíveis, que toda a mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, materiais, e demais componentes necessários à execução dos serviços estarão inteiramente disponíveis para execução do objeto da licitação em questão, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



2. Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais, conforme Portaria MP nº 409/2016

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

[Identificação do Licitante], inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[Identificação do representante do Licitante]**, portador da identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa é a única responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Instrumento Contratual que venha a ser celebrado com a INB em função de sua participação na presente Licitação.

.....

Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



3. Autorização de abertura de conta vinculada em instituição financeira oficial

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

(razão social)....., sediada na....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., autoriza a Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB a promover a abertura de conta corrente vinculada em Instituição Financeira Pública, bloqueada para movimentação, para depósito de valores provisionados destinados ao pagamento de encargos trabalhistas, decorrente do Contrato gerado através do Pregão Eletrônico acima referenciado, bem como, ter acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras, conforme disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30/04/2008.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



4. Autorização de retenção na fatura e depósito em conta vinculada de encargos

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

(razão social)....., sediada na....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., autoriza a Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB a realizar retenção na fatura e o depósito direto, em conta vinculada a ser aberta em instituição financeira oficial, dos valores referentes às seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

Os valores serão somente liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo remanescente será liberado, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



5. Termo de confidencialidade de informações

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - **INB**

Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1901,, Centro – Rio de Janeiro - RJ.

O signatário do presente declara ter pleno conhecimento de que, as INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – **INB** estará permitindo o acesso aos locais de operação e a informações que são necessárias à operação de suas Unidades.

Em consequência, declara o signatário, formal e expressamente, que manterá sigilo e confidencialidade sobre todo e qualquer documento, dado ou informação que está ou lhe venha a ser confiado em razão da natureza desta Licitação ou da execução dos serviços contratados, que lhe sejam transmitidos pela **INB** em conformidade com o Decreto 7.845, Art. 48 de 14/11/2012, respondendo, na forma da Lei, por qualquer dano ou prejuízo causado em razão da violação do sigilo e confidencialidade ora mencionado.

O signatário compromete-se a efetuar a devolução de quaisquer documentos que venha a ter acesso em função do presente processo licitatório.

.....
(local)

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal do Licitante)



6. Declaração de Enquadramento Societário-Fiscal para Fins de Avaliação Econômico-Financeira

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

[Identificação do Licitante], inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[Identificação do representante do Licitante]**, portador da identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob pena de aplicação de sanções administrativas e legais cabíveis, que esta sociedade, na presente data, se enquadra como:

- () Sociedade em Geral obrigada a adotar e a enviar Escrituração Contábil Digital – ECD / SPED - Contábil, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007 combinado com a Instrução Normativa da RFB nº 1.420/2013 e alterações posteriores;
- () Demais Sociedades Empresariais ou Simples não obrigadas a adotar e a enviar Escrituração Contábil – ECD / SPED - Contábil.

.....
Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



7. Carta de Fiança Bancária

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

Esta carta deverá ser emitida por instituição bancária de 1ª linha, a crédito da INB, contendo as seguintes condições e informações:

- a) Nome, endereço e n.º de inscrição no CNPJ do Banco Fiador.
- b) Nome do Credor
- c) Nome do Afiançado
- d) Finalidade
- e) Valor em R\$
- f) Prazo de Vigência
- g) Declaração do Banco Fiador de que é o principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia do benefício de ordem (Art. 827 do Código Civil Brasileiro) perante o Credor.
- h) Prazo de pagamento da obrigação assumida pelo Banco Fiador, que não deverá ser superior a 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação escrita do credor nesse sentido.
- i) Declaração de que os representantes legais do Banco Fiador estão autorizados a prestar fiança, nos termos dos Estatutos Sociais do Banco e / ou procuração específica.



8. Declaração de Não Realização de Visita Técnica ao Local de Serviços

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.067/2024

(razão social)....., sediada na....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., DECLARA, por intermédio de seu representante legal ou técnico qualificado, para os devidos fins, que OPTAMOS por NÃO REALIZAR visita técnica para vistoria do(s) local(is) onde serão executados os serviços objetos deste Pregão.

Expressamos ciência de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, e nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da ausência da verificação das condições do(s) local(is).

Declaramos ainda que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital do Pregão e seus Anexos.

.....
Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO II
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB

Contrato n.º

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança física na Fábrica de Combustível Nuclear – FCN em Resende – RJ e na Sede da empresa no Rio de Janeiro- RJ, conforme Termo de Referência.

CONTRATADA:

REQUISIÇÃO: GSEMP.F-2024/03/0004

Data da Publicação do Aviso de Licitação: ____ de _____ de 2024.



ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Da Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Repactuação de Preços e Reajuste
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Garantia de Cumprimento do Contrato
10. Garantia de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas
11. Sanções
12. Fiscalização dos Serviços
13. Responsabilidade
14. Caso Fortuito e/ou Força Maior
15. Representante da Contratada
16. Representante da INB
17. Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia
18. Inadimplemento da Contratada
19. Alterações Contratuais
20. Suspensão
21. Rescisão
22. Tributos e Contribuições
23. Garantia
24. Termo de Encerramento
25. Proteção de Dados Pessoais
26. Prazo de Vigência e de Execução dos Serviços
27. Novação
28. Anticorrupção
29. Valor do Contrato
30. Foro

Anexos

- I - Termo de Referência
- II – Planilha de Preços



CONTRATO ENTRE INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB E _____, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA FÍSICA NA FÁBRICA DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR – FCN EM RESENDE – RJ E NA SEDE DA EMPRESA NO RIO DE JANEIRO- RJ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1901, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.322.818/0001-20, adiante denominada INB, e _____, com sede na _____ na cidade de _____, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ambos representados pelos seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

- 1.1. Prestação de serviços de segurança física na Fábrica de Combustível Nuclear – FCN em Resende – RJ e na Sede da empresa no Rio de Janeiro- RJ, conforme Termo de Referência.
 - 1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nos endereços:
 - Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
 - Fábrica de Combustível Nuclear - FCN
Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 336-b, Engenheiro Passos – Resende/RJ – CEP: 27.555-000
 - Sede
Avenida Rio Branco, 1, Sala 1901, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato independente da transcrição ou anexação os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Documentos da Licitação Pregão Eletrônico GESUP.F 91.---/2024.
 - 1.2.2. Proposta Comercial da CONTRATADA, nº datada de/..../.....
- 1.3. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados no item 1.2. acima e o Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.
- 1.4. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao Termo de Referência ou a outros documentos emitidos pela INB, formulados pela CONTRATADA, em relação às quais a INB não haja se declarado de acordo, por escrito.
- 1.5. A presente Contratação será regida pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB e pelos preceitos de Direito Privado.

Cláusula 2ª – Da Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da INB proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste Contrato:
 - 3.1.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as Cláusulas e condições deste Contrato e



em rigorosa observância do Termo de Referência - Anexo I, determinações da INB e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

- 3.1.2. Apresentar, caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e não se enquadre nas exceções previstas na legislação, tais como no art. 17 §1º c/c art. 18, §5º-C e §5º-H da Lei Complementar nº 123/2006, cópia autenticada da comunicação enviada à Receita Federal, com o respectivo protocolo junto àquele órgão, requerendo a exclusão do regime tributário simplificado, em decorrência da assinatura deste instrumento contratual, por força do art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123/06, em observância a vedação imposta pelo art. 17, XII da referida Lei;
- 3.1.3. Recrutar, selecionar e encaminhar à INB os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 3.1.4. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 3.1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - 3.1.5.1. Os cartões de identificação (crachá) serão fornecidos pela INB;
 - 3.1.5.2. Caso não seja devolvido algum dos cartões de identificação acima mencionados, a CONTRATADA ficará responsável pelos possíveis danos que seu empregado ou ex-empregado, detentor do mesmo, possa causar à INB ou a terceiros, bem como ressarcirá à INB o custo decorrente da não devolução do referido cartão.
- 3.1.6. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços, obrigatoriamente deverá ter vínculo empregatício com a CONTRATADA. Em nenhuma hipótese, poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros estes serviços, exceto mediante prévia e expressa autorização da INB;
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá observar a portaria nº 518 de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do Adicional de Periculosidade (30% incidente sobre os salários praticados), em relação aos seus empregados;
- 3.1.8. Entregar, quando do início da execução do Contrato, a ficha admissional completa, de cada funcionário que será alocado ao serviço, com a data de admissão e uma foto 3x4.
- 3.1.9. Apresentar quando do início da execução do Contrato, e cópias dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG), CPF, Comprovante de Residência, Tipo Sanguíneo, Nº e Série da CTPS, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Comprovante de escolaridade, Conclusão do curso de formação de Vigilante, carteira de vigilante, atestado psicológico, atestado de antecedentes, habilitação em tonfa;
- 3.1.10. Fornecer à INB, por escrito, relação dos empregados alocados ao serviço, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, discriminando: nome completo, documento de identidade e órgão expedidor, CPF, filiação, endereço de residência, cargo, data de admissão e nº e série da CTPS e respectivos salários, substituindo-os caso não atendam às exigências da fiscalização da INB para melhor adequação aos serviços prestados;
- 3.1.11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à INB o acesso ao controle de frequência;
- 3.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salário para os profissionais alocados aos serviços, obedecido, no mínimo, aquele definido por Acordo Coletivo da respectiva categoria profissional, firmados pelo Sindicato representativo da classe na região, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.1.13. Pagar os salários de seus empregados e eventuais benefícios, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
 - 3.1.13.1. O pagamento dos salários dos empregados, bem como dos eventuais benefícios, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês posterior ao dos serviços realizados, conforme Art. 459 da CLT.
 - 3.1.13.2. O pagamento aos empregados deverá ser realizado por meio de depósito



bancário, em conta da titularidade de cada empregado, em agências bancárias situadas na localidade onde o serviço é prestado.

3.1.13.2.1. Providenciar abertura de conta salário em agências bancárias situadas na localidade onde o serviço é prestado, para os empregados que não possuem conta corrente em sua titularidade.

3.1.13.3. Caso os eventuais benefícios sejam plano de saúde e/ou odontológico, fornecer comprovante de pagamento do mesmo.

3.1.14. Viabilizar em até 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços, o Cartão Cidadão para todos os seus empregados.

3.1.15. Em até 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar a seus empregados acesso, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal.

3.1.15.1. A CONTRATADA deverá oferecer os meios necessários, sempre que solicitada pela Fiscalização da INB, para que seus empregados obtenham os extratos de recolhimento das contribuições.

3.1.16. Providenciar planos de assistência à saúde para os empregados alocados na prestação de serviços, caso exigido em Convenção Coletiva.

3.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para Fiscalização da INB:

3.1.17.1. Folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados alocados na execução dos serviços na INB, relativo ao mês faturado.

3.1.17.2. Cópias da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitidas pelo ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Tributos e Dívida Ativa Municipal e Estadual.

3.1.17.3. Os comprovantes do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995.

3.1.17.4. Cópia dos registros de marcação eletrônica de ponto, utilizando equipamento da CONTRATADA, e respectivo mapa de horas trabalhadas dos seus empregados que estiverem trabalhando no cumprimento do contrato;

3.1.17.5. Declaração de não optante do Simples Nacional, se aplicável;

3.1.17.6. Principais relatórios de eventos no eSocial, EFDREINF e DCTFWEB;

3.1.17.7. Documentos e comprovantes de pagamento e fornecimento de benefícios;

3.1.17.8. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.18. A CONTRATADA deverá anualmente:

3.1.18.1. Apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, referentes às cidades do Rio de Janeiro e Resende;

3.1.18.2. Realizar treinamento de utilização de cassete tipo “tonfa” para todos os vigilantes, apresentando os respectivos certificados de conclusão do treinamento.

3.1.18.3. Observar a necessidade de realização de treinamento obrigatório de todos os seus empregados alocados na INB em Resende, dentro da escala normal do serviço ou em horário extra conforme estabelecido no Contrato, em um total de 08 (oito) horas anuais para cada empregado;



- 3.1.18.4. Observar a realização de treinamento anual de TODOS os seus empregados alocados na INB em Resende/RJ, em local de treinamento nas instalações da INB, ao treinamento de Proteção Física em Instalações Nucleares (assuntos, práticas e procedimentos adequados), conforme determina o artigo 27 da Norma CNEN-NN-2.01 - Proteção Física de Materiais e Instalações Nucleares, com duração prevista de até 16 horas por ano, em datas estabelecidas pela INB. A INB comunicará a data de realização dos treinamentos com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- 3.1.18.5. Alvará expedido pelo Departamento de Polícia Federal e publicado no Diário Oficial da União;
- 3.1.18.6. Declaração de Regularidade expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- 3.1.18.7. Certificado de Regularidade expedido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- 3.1.18.8. Autorização de Funcionamento expedida pela Departamento de Polícia Federal
- 3.1.18.9. Apresentar, mensalmente, os comprovantes do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 3.1.19. Efetuar em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes deste Contrato, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares.
- 3.1.20. A CONTRATADA deverá, sempre que instada pela Fiscalização da INB, apresentar:
 - 3.1.20.1. Extrato da conta do INSS e FGTS de qualquer empregado.
 - 3.1.20.2. Cópia da folha de pagamento de qualquer mês da prestação do serviço.
 - 3.1.20.3. Cópia de qualquer mês da prestação do serviço dos contracheques e comprovantes de depósitos bancários dos pagamentos relativos aos salários dos empregados.
 - 3.1.20.4. Comprovantes dos benefícios suplementares, a que estiver por força da lei ou de convenção coletiva de trabalho, obrigada a fornecer, referentes a qualquer mês da prestação dos serviços.
- 3.1.21. Apresentar o atestado de antecedentes criminais (FAC) de cada vigilante de acordo com a validade de cada estado emissor.
- 3.1.22. A CONTRATADA está obrigada a apresentar até o início da execução do contrato e cumprir, sem ônus adicionais para a INB, um “Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR” conforme Nova NR 01 e 09 em função das categorias profissionais e das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados aos serviços.
- 3.1.23. A CONTRATADA está obrigada a apresentar até o início da execução do contrato e cumprir, sem ônus adicionais para a INB, um “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO”, conforme com a Portaria nº 24, de 29/12/94 – NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do trabalho, em função das categorias profissionais e das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados aos serviços.
- 3.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer o “Atestado de Saúde Ocupacional – ASO”, determinado pela NR-7, Portarias nº 24, de 29/12/94 e 3214/78, de 08/06/78 do MTE, para todos os seus funcionários, envolvidos com os serviços, observando as seguintes condições:
 - 3.1.24.1. Os atestados de Saúde Ocupacional deverão discriminar os exames efetuados, suas respectivas datas de realização e indicação de que o empregado da CONTRATADA está apto para exercer a função para que



- foi designado.
- 3.1.24.2. Os empregados da CONTRATADA somente poderão iniciar as suas atividades profissionais na INB (ou nela permanecer), após a realização dos exames médicos admissionais e periódicos obrigatórios bem como apresentação do ASO conforme 3.1.24.1. Os exames específicos para os que trabalham em áreas controladas serão de responsabilidade da INB.
- 3.1.24.3. Após o término da contratação ou por qualquer motivo de demissão, retorno ao trabalho ou por mudança de função, a CONTRATADA também se obriga a aplicar aos seus empregados os exames médicos previstos pela citada Portaria nº 24.
- 3.1.25. Providenciar os exames médicos para o seu pessoal, inclusive de avaliação de suas capacidades para atendimento ao prescrito no artigo 24 da Norma CNEN-NN-2.01 – Proteção Física de Materiais e Instalações Nucleares, submetendo cada empregado aos exames médicos admissionais e periódicos obrigatórios, entregando à INB, antes do início das suas atividades, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's que indiquem estarem todos aptos para exercer as funções para as quais forem designados.
- 3.1.26. Responsabilizar e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 3.1.27. Em cada caso de acidente do trabalho, encaminhar o acidentado à instituição médico hospitalar, sob suas expensas e responsabilidade, comunicar o fato imediatamente à fiscalização da INB e emitir o formulário CAT, devidamente preenchido, carimbado e assinado.
- 3.1.28. Cobrir qualquer atraso ou falta em até 2 (duas) horas, afastamento ou férias de empregado, bem como substituir o mesmo que, a critério da INB, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da CONTRATADAS eventuais ônus decorrentes de tal fato.
- 3.1.29. A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato, autoriza a INB a fazer descontos nas faturas, a fim de realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como as devidas contribuições previdenciárias, no caso de inadimplemento.
- 3.1.30. Não utilizar seus empregados para execução de qualquer outra tarefa ou serviços que não sejam estabelecidos pela Fiscalização da INB.
- 3.1.31. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos da INB.
- 3.1.32. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a INB venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 3.1.33. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da INB, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- 3.1.34. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado da INB ou de outras empresas por esta contratada, salvo com autorização expressa e prévia da INB.
- 3.1.35. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as exigências de cada atividade, tais como capacete, botina, óculos de segurança e outros necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme as normas da INB.
- 3.1.35.1. Cabe à CONTRATADA não somente fornecer, mas também treinar seus empregados quanto ao uso correto dos EPI's.
- 3.1.36. Responsabilizar-se pela preservação dos equipamentos e instalações de propriedade da INB que estiver operando.
- 3.1.36.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização, consumo,



conservação, avarias e/ou perdas inclusive custos de reparos ou reposição dos equipamentos, utensílios, produtos e materiais da INB colocados à disposição para execução dos serviços, efetuando em tempo hábil o pagamento de todos os encargos decorrentes do mesmo, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares.

- 3.1.37. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para o pessoal designado para trabalhar nas unidades, apresentando os respectivos comprovantes de fornecimento.
- 3.1.38. A contratada deverá prover todos os recursos necessários (mobiliários, ar-condicionado, geladeira, microondas, etc..) e infraestrutura para instalação de um refeitório e copa na Fábrica de Combustível Nuclear, a ser utilizado por seus profissionais.
- 3.1.39. Fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.40. Todos os custos com transporte dos equipamentos, viagem, hospedagem, diária, alimentação e hora extra dos técnicos são de responsabilidade da CONTRATADA e já estão previstos e inclusos no valor total deste Contrato.
- 3.1.41. Não interromper a execução dos serviços ora contratados para efetuar pagamentos de qualquer espécie a seus empregados.
- 3.1.42. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste Contrato.
- 3.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.1.44. Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados pelo seu pessoal colocados à disposição dos serviços ora contratados.
- 3.1.45. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à INB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.
- 3.1.46. A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo às disposições do Contrato, com o Termo de Referência e com as exigências legais vigentes, relacionadas com os dispositivos legais concernentes aos serviços de prestação de serviços de vigilância armada ou não e as contidas nas Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente, quanto à habilitação e qualificação do pessoal disponibilizado para execução dos serviços.
- 3.1.47. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma integrada ao serviço de Proteção Física da INB, sob a coordenação e a orientação do Gestor da Gerência de Segurança Empresarial e Proteção Física.
- 3.1.48. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente credenciado e treinado, quadro de vigilantes previamente aprovado pela INB, para prover os postos definidos nesta Especificação, sem que haja necessidade de dupla jornada de trabalho por qualquer empregado, e, ainda, para suprir faltas, atrasos, férias, licenças ou ausências por qualquer outro motivo.
- 3.1.49. A CONTRATADA deverá fazer com que os vigilantes alocados ao serviço, apresentem-se sempre devidamente barbeados, asseados e uniformizados de acordo com o padrão estabelecido pela INB, portando o crachá de identificação; submetam-se aos testes práticos e teóricos a serem aplicados pelos técnicos da INB para verificação da aptidão para desempenho da função; mantenham postura e comportamento condizentes com as



exigências da profissão; exerçam as suas atividades em espírito de equipe, cumprindo rigorosamente as escalas de serviço e os horários estabelecidos; submetam-se a todos os treinamentos obrigatórios da INB, dentro da escala normal do serviço ou em horário extra conforme estabelecido no Contrato; observar, rigorosamente, os horários estabelecidos pela INB, responsabilizando-se pelo cumprimento das jornadas de trabalho e intervalos previstos em lei, de forma a preservar a continuidade dos serviços, inclusive nos eventuais períodos de férias, folgas, e Aviso Prévio a serem concedidos aos seus empregados alocados aos serviços.

- 3.1.50. Toda e qualquer alteração do quadro de vigilantes colocados a serviço deverá ser comunicada à INB com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 3.1.51. Cobrir qualquer atraso ou falta de empregado, a partir do horário estipulado para o início do respectivo turno, sob pena de aplicação de multa correspondente posto desguarnecido, bem como substituir o mesmo que, a critério da INB, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA eventuais ônus decorrentes de tal fato.
- 3.1.52. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à INB a Escala de Trabalho dos empregados que deverá ser submetida à aprovação prévia da fiscalização da INB.
- 3.1.53. O Representante da CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, reunião junto aos gestores do contrato e empregados da contratada, se necessário, para equalizações de pendências e solução de quaisquer problemas relativos à execução do contrato.
- 3.1.54. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quantitativo de horas extras realizadas pelos seus empregados, contendo de forma individual, o nome, função e o quantitativo total de horas extras realizadas por cada empregado, não excedendo os limites estabelecidos na Planilha de Preços.
 - 3.1.56.1. A INB admitirá reembolsar o pagamento de hora extra realizada pela CONTRATADA somente nos casos em que, para atender solicitação expressa feita pela INB de um determinado serviço.
- 3.1.55. A CONTRATADA deverá contratar seguro de vida em grupo para os empregados alocados ao serviço, individualmente, por morte e invalidez, bem como de responsabilidade civil para danos materiais e terceiros, no mesmo valor.
- 3.1.56. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.
- 3.1.57. Reembolsar a INB o valor referente à parcela devida, pelos empregados colocados à disposição da INB, referente a realização de ligações particulares, se houver.
- 3.1.58. Utilizar somente empregados regulares, devidamente preparados e autorizados para o exercício das funções de vigilante, devendo os mesmos estarem devidamente equipados conforme estabelecido no termo de referência e munidos de cartão de identidade funcional e carteira nacional de vigilante.
- 3.1.59. Retirar de serviço qualquer empregado que, a critério da INB, seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos, correndo por conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da medida. A substituição do empregado afastado deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 3.1.60. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato;
- 3.1.61. Fornecer à INB a relação de benefícios concedidos pela CONTRATADA a seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.1.62. Eventualmente há a necessidade de disponibilização de vigilantes para acompanhamento do Transporte de Material Radioativo (NORMA CNEN-NN-2.01 e 5.01). Para este acompanhamento deverá ser priorizado a alocação de profissionais que estejam em período de folga, ou que não estejam na escala de serviço no dia do evento para não



- prejudicar a operação. Desta forma, a Contratada deverá considerar em sua composição de custos, o pagamento de horas extras para o profissional que irá acompanhar o transporte.
- 3.1.62.1. Em uma média histórica, ocorrem 02 transportes anualmente em um período de 2 a 3 dias. A INB arca com os custos de alimentação e Transporte das pessoas envolvidas, porém a contratada deverá considerar as horas extras dos profissionais que atuaram nesse transporte, respeitando as cargas horárias estabelecidas nas legislações vigentes, uma vez que deverá ser utilizado nestes transportes, empregados que estejam em período de folga na escala de turno para que não haja prejuízo na execução do serviço contratado.
- 3.1.62.2. Como não existe uma previsão da periodicidade destes Transporte de Material Radioativo, informamos que a INB se compromete a notificar a contratada com período de antecedência de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento.
- 3.1.63. Os horários e revezamentos poderão ser alterados pela INB, a seu exclusivo critério, em função de necessidades ou conveniências de serviço, respeitadas as legislações específicas para a função e o acordo coletivo de trabalho da categoria.
- 3.1.64. As categorias funcionais deverão ser aquelas definidas nos acordos coletivos das respectivas categorias profissionais, firmados pelos sindicatos representativos da classe na região, homologados pela Justiça do Trabalho.
- 3.1.65. A INB poderá submeter os empregados disponibilizados pela CONTRATADA a testes, exames e treinamentos complementares, com a frequência que julgar conveniente, visando qualificar, desenvolver habilidades e competências objetivando sempre a melhoria do serviço prestado.
- 3.1.66. A CONTRATADA realizará o treinamento de seus vigilantes, de acordo com a legislação vigente.
- 3.1.67. Atender na íntegra as normas internas da INB.
- 3.1.68. A CONTRATADA deverá manter durante o horário administrativo na FCN Resende, sem ônus para a INB, um representante para a solução de quaisquer problemas relativos à execução do Contrato, provendo seu ambiente de trabalho com os equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 3.1.68.1. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução dos serviços objeto desta contratação.
- 3.1.68.2. O representante deverá ter um substituto igualmente credenciado, por escrito, para responder, no mesmo nível do titular, no caso da ocorrência de algum impedimento ocasional do mesmo.
- 3.2. A CONTRATADA fica ciente do fato de que a INB possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente contrato, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da INB - www.inb.gov.br.
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:
- 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
- 3.3.2. Não alocar, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203 de 2010;
- 3.4. A CONTRATADA declara que está ciente e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, todas as disposições do Programa de Integridade da INB, bem



como a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

- 3.5. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

3.6.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

4.1. São obrigações da INB

- 4.1.1. Pagar os serviços executados, de acordo com o estipulado neste Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários de sua prestação.
- 4.1.2. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos serviços.
- 4.1.3. Dar instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem como das condições básicas administrativas e operacionais da FCN, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;
- 4.1.5. Informar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.
- 4.1.6. Fornecer cartão de identificação funcional (1ª via) para o pessoal da CONTRATADA alocado ao serviço da INB.
- 4.1.7. Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outras atividades que não as especificadas no Contrato.
- 4.1.8. A INB poderá exigir de todos os empregados contratados o preenchimento de questionário para a realização de levantamento de dados biográficos (Investigação de segurança), a assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo (documentos internos da INB), bem como poderá realizar avaliação psicológica dos citados contratados.
- 4.1.9. Estabelecer os locais, dias e horários de prestação dos serviços;
- 4.1.10. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
 - 4.1.10.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.
 - 4.1.10.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.
 - 4.1.10.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.
 - 4.1.10.4. Aos depósitos do FGTS.
 - 4.1.10.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 - 4.1.10.6. Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento de verbas que seja feito nas condições dos subitens anteriores.



Cláusula 5ª - Preços

- 5.1. A INB pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados e aprovados pela fiscalização da INB, o(s) valor(es) discriminado(s) na Planilha de Preços, Anexo II deste Contrato.
- 5.2. O(s) valor(es) discriminado(s) na Planilha mencionada no item acima têm como base o mês de/..... e será reajustado conforme Cláusula 6ª – Repactuação de Preços.
- 5.3. No valor deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução dos serviços.
- 5.4. O pagamento previsto no item 5.1 obedecerá às condições de faturamento e de pagamento constantes das Cláusulas 7ª e 8ª deste Contrato.
- 5.5. Na hipótese de acréscimo ou redução dos serviços, conforme previsto pela legislação vigente, os novos preços que deverão vigorar em decorrência dessas alterações serão obtidos mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo respectivo valor unitário.

Cláusula 6ª – Repactuação de Preços e Reajuste

- 6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses das datas dos orçamentos (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente e demais componentes de custos), os quais a proposta comercial se referir, poderá ocorrer repactuação dos preços aqui estabelecidos em função da qualidade dos serviços prestados e dos preços vigentes no mercado, para a prestação dos mesmos, considerando-se também, os dispositivos legais em vigor, à época em que vier a ocorrer este reajuste.
- 6.2. Para efeito das repactuações, considerar-se-á o mês de início de vigência dos preços, aquele em que a CONTRATADA efetivamente completar o interregno mínimo de 12 meses, conforme o item 6.1.
- 6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, conforme os termos do item 6.1.
 - 6.3.1. Para categorias profissionais com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios, ou convenções coletivas das categorias envolvidas na execução do contrato.
 - 6.3.2. Para os insumos não vinculados a acordos, dissídios, ou convenções coletivas, não regulados pelo governo ou legislação específica, será aplicada a variação dos índices especificados conforme tabela a seguir:

Insumo/Material	Índice
Uniformes	IPA-OG-DI Artigos do vestuário (1420618)
EPI's e EPC	Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE (Cód. 1004963)
Equipamentos	Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE (Cód. 1004963)
Planos médicos	Índice de correção de preços divulgado pela ANS, ou comprovação documental analítica dos custos.
PCMSO/PGR e exames laborais/ASO	Índice de correção de preços divulgado pela ANS ou comprovação documental analítica dos custos.
Transporte (Sede)	Decreto da Prefeitura
Transporte (Resende)	Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE (Cód. 1004963)
Combustível	Tabela da ANP



Peças	Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE (Cód. 1004963)
Óleo lubrificante	IPCBR/DI Combustíveis e lubrificantes - Cód. 1431644

- 6.4. Compete à CONTRATADA pleitear os reajustes na época em que os mesmos devam ocorrer, bem como a comprovação e demonstração da variação de seus insumos e custos, com a anexação de cópias de acordos, convenções ou dissídios coletivos e outros documentos que demonstrem a variação dos custos não vinculados aos índices especificados no item 6.3.2, bem como as planilhas de custos atualizadas.
- 6.4.1. As repactuações em que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão, com assinatura da prorrogação contratual, ou seu encerramento.
- 6.4.2. Os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação serão reduzidos/eliminados, sob pena de não renovação do contrato.
- 6.5. Na primeira repactuação, o cálculo de atualização dos preços, considerará o período compreendido entre a data dos acordos, convenções ou dissídios coletivos para a parcela de mão de obra e para os demais custos a data da proposta da CONTRATADA e a do decurso de prazo, observados os itens 6.1, 6.2 e 6.3. As repactuações subsequentes serão celebradas 12(doze) meses após a última repactuação de mesma natureza.

Cláusula 7ª - Condições de Faturamento

- 7.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 8ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:
- 7.1.1. A CONTRATADA apresentará à INB, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês as Notas Fiscais acompanhadas de um Demonstrativo de Serviços relativo aos serviços efetivamente executados, do qual constará os dados necessários à aferição do serviço executado e a apuração do valor faturado. Apresentar juntamente com as faturas os documentos seguintes, bem como os listados no item 3.1.17:
- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social, devidamente autenticada, dos bombeiros que estiverem trabalhando no cumprimento do contrato relativo ao mês anterior;
 - GPS – Guia da previdência social dos bombeiros que estiverem trabalhando no cumprimento do contrato, relativo ao mês corrente.
 - Apresentar mensalmente cópia autenticada da folha de pagamento dos empregados que prestam serviços à INB, relativo ao mês faturado.
 - CND – Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros / Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - CRF – Certidão de Regularidade do FGTS
 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- 7.2. As Notas Fiscais e eventuais Faturas/Duplicatas, junto com o Demonstrativo de Serviços e de quaisquer outros documentos que se façam necessários, serão entregues no local da prestação do serviço, em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 7.3. As Notas Fiscais poderão ser eletrônicas ou em papel, de acordo com a legislação do Município da **CONTRATADA**. Caso seja eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e gsemp@inb.gov.br (área requisitante).
- 7.3.1. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de um Demonstrativo de Serviços,



relativo aos serviços efetivamente executados, do qual constarão os dados necessários à aferição do serviço executado e a apuração do valor faturado.

- 7.3.2. O imposto sobre serviços será retido e recolhido para os municípios de Resende/RJ e Rio de Janeiro/RJ, conforme a legislação local.
- 7.4. Caso ocorra FORNECIMENTO ou MOVIMENTAÇÃO (Comodato, Empréstimo, Locação e Imobilizado de Terceiros) de MERCADORIAS, as Notas Fiscais apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 CONFAZ de 03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 CONFAZ de 09.07.2010.
- 7.4.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e gsemp@inb.gov.br (área requisitante).
- 7.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.
- 7.6. Caso os documentos emitidos não atendam as legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a serviços não executados.
- 7.7.1. Ocorrendo o disposto neste item, a INB poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela CONTRATADA o valor correspondente ao serviço não executado efetivamente.
- 7.7.2. A glosa prevista no item acima será efetuada pela INB, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 7.8. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do(s) serviço(s) correspondente(s) quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 7.8.1. A aprovação da Fatura está condicionada à apresentação concomitante de todos os demais documentos, os quais a contratada está obrigada a apresentar mensalmente.
- 7.9. As faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, bem como o número da conta bancária, agência, cidade, estado e o nome do banco com o qual opera a CONTRATADA.
- 7.10. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato, não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição, somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito, da INB.
- 7.11. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura:
- 7.12.

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Fábrica de Combustível Nuclear - FCN
Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 336-b, Engenheiro Passos
Resende/RJ – CEP: 27.555-000
CNPJ: 00.322.818/0020-93 I.E. 82.493.115 I.M: 01.31.99.0206

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Sede
Avenida Rio Branco, 1, Sala 1901, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003
00.322.818/-0001-20 I.M. IM 0019824-2

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

- 8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a **INB** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste Contrato, em **20 (vinte) dias** após a entrega total do serviço e apresentação do documento de cobrança.
- 8.2. O pagamento será efetuado pela INB, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente



da CONTRATADA.

- 8.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
 - 8.3.1. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pela INB, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 8.1 anterior.
- 8.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas a CONTRATADA, a INB não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “pro-rata-die”, apurados desde a data do seu inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.
- 8.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.
- 8.6. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a CONTRATADA deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
- 8.7. Conforme determina o artigo 121 da IN 2110/2022 (ou a legislação vigente à época), a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção previdenciária, no momento da emissão da nota fiscal, obedecendo às regras contidas na legislação pertinente.

Cláusula 9ª - Garantia de Cumprimento do Contrato

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia de Cumprimento do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula.
- 9.2. A apresentação desta Garantia é condição “sine qua non” para que o Contrato tenha sua validade plena.
- 9.3. Para garantia do perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, esta garantirá, em favor da INB, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 9.4. A Garantia mencionada será prestada, a exclusivo critério da CONTRATADA, segundo uma das seguintes modalidades:
 - 9.4.1. Caução em espécie;
 - 9.4.2. Seguro-garantia; ou
 - 9.4.3. Fiança bancária.
- 9.5. A indicação da modalidade de garantia eleita pela CONTRATADA deverá ser feita por carta endereçada à INB, em até 03 (três) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, e a garantia deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, ou antes do primeiro pagamento, conforme o que ocorrer primeiro.
- 9.6. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA que venha a ser acolhida pela INB, a modalidade de garantia indicada poderá ser modificada, sem prejuízo das demais disposições ora ajustadas, através de aditamento contratual.
- 9.7. A Caução em espécie deverá ser feita através de depósito em conta específica com correção monetária aberta pela CONTRATADA na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a INB.
- 9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, obedecendo sempre às cláusulas padrão da INB, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à INB, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela INB à CONTRATADA; e



- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, do pessoal alocado para o cumprimento do contrato, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.
- d.1) Não será aceita garantia que exclua a vinculação a contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.9. Não será admitido período de vigência contratual não coberto por uma das modalidades de garantia descritas no item 9.4 acima, ainda que durante a eventual prorrogação do prazo inicial deste Contrato.
- 9.10. A INB se reserva o direito de descontar da garantia em questão, todo e qualquer crédito existente a seu favor, caso o mesmo não seja pago diretamente pela CONTRATADA.
- 9.11. Ocorrendo tal desconto, a CONTRATADA, depois de avisada pela INB, se obriga a recompor a garantia até o valor que deverá estar vigorando nesse momento, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação da INB.
- 9.12. A garantia, quando for a hipótese, será obrigatoriamente atualizada pela CONTRATADA, de forma a corresponder, sempre, a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como deverá ser prorrogada ou substituída se necessário for, até o cumprimento final de todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.13. A garantia estabelecida nesta Cláusula, em qualquer uma das suas modalidades, terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, só podendo ser liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e cumpriu todas as demais obrigações advindas dela.

Cláusula 10 – Garantia de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas

- 10.1. Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados aos serviços serão depositados pela INB em conta vinculada específica, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.
- 10.1.1. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da INB, para pagamento direto dos valores provisionados acima mencionados nas seguintes condições:
- 10.1.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.
- 10.1.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
- 10.1.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.
- 10.1.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 10.1.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.2. A CONTRATADA autoriza a INB a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados ao serviço, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 11 - Sanções e Cláusula 21 - Rescisão.
- 10.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados aos serviços via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da INB.
- 10.4. A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa por parte da INB, utilizar valores



depositados na Conta Vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de eventos ocorridos durante a vigência deste Contrato.

- 10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a INB os documentos comprobatórios das eventuais ocorrências de obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 10.4.2. Após a confirmação da ocorrência da obrigação trabalhista por parte da INB, esta expedirá autorização para a movimentação da Conta Vinculada junto a instituição financeira no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de toda a documentação necessária por parte da CONTRATADA.
- 10.4.3. A autorização acima mencionada deverá especificar que é exclusiva para o pagamento de indenizações trabalhistas, individualizando os empregados beneficiados.
- 10.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a INB no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Cláusula 11 – Sanções

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa;
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, ficará sujeita a multa nas seguintes situações:
 - 11.2.1. 1,0% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença por inadimplemento contratual.
 - 11.2.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato nos casos de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual, conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal estimado do contrato
2	0,40% do valor mensal estimado do contrato
3	0,80% do valor mensal estimado do contrato
4	1,00% do valor mensal estimado do contrato
5	1,50% do valor mensal estimado do contrato
6	4,00% do valor mensal estimado do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	6	por dia



	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;		
03	Pagar os salários dos empregados em data superior ao estipulado no contrato/legislação vigente.	4	por dia de atraso
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	1	por ocorrência
05	Manter funcionário sem a qualificação necessária para a execução dos serviços	3	por dia
06	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes	3	por ocorrência
07	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes	6	por ocorrência
08	Retirar funcionário do serviço, durante o expediente sem a anuência da INB.	5	por dia e por empregado
09	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios.	6	por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	1	por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
11	Controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	4	por dia
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, desde que influencie na qualidade dos serviços;	2	por dia
15	Efetuar pagamento de salários, férias e 13º salário.	3	por ocorrência e por dia
16	Efetuar pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, benefícios indiretos, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do Instrumento Contratual.	3	por ocorrência e por dia
17	Apresentar os ASO's, seus respectivos exames.	5	por dia
18	Apresentar PCMSO e PGR.	3	por dia
19	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Instrumento Contratual.	2	por dia
20	Fornecer EPI's – Equipamento de Proteção Individual aos seus empregados.	2	por dia
21	Apresentar garantia contratual dentro dos prazos exigidos.	3	por dia
22	Cumprir quaisquer dos itens do edital,	1	por ocorrência



	Instrumento Contratual e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.		
23	Cumprir quaisquer dos itens do edital, Instrumento Contratual e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela INB.	3	por ocorrência
24	Disponibilizar seguro de vida e plano médico assistencial para todos os seus empregados.	1	por empregado
25	Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e demais documentos exigidos, juntamente com a fatura mensal.	1	por dia
26	Cumprir os índices estabelecidos nos indicadores de nível de serviço.	1	por ocorrência

- 11.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 11.4. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à INB, este será encaminhado para cobrança judicial.
- 11.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INB.
- 11.8. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o objeto contratado ou parte dele, a **INB** poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.
- 11.9. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa pela falta de execução do fornecimento ou decorrentes da má qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s).
- 11.10. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.
- 11.11. A multa prevista no item 11.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.12. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 12 – Representante da Contratada, Representante da INB e Fiscalização do Contrato

- 12.1. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, um representante perante a INB, responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato e, ao final do Contrato, será responsável por assinar o “Termo de Encerramento” do objeto contratado.
- 12.3. O representante da CONTRATADA terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a INB, por escrito. Este substituto



- deverá ter autonomia, concedida pela CONTRATADA, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.
- 12.4. A INB deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.
- 12.5. O representante da INB terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da INB responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a INB, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 12.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da INB, que terá as seguintes atribuições:
- 12.6.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- 12.6.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da CONTRATADA que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;
- 12.6.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;
- 12.6.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da INB;
- 12.6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos e/ou insumos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.8. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências feitas pela fiscalização, as partes concordam que, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, a INB poderá suspender a execução do serviço contratado até que regularizada a situação.
- 12.9. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências feitas pela fiscalização, terá a INB, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução do serviço contratado e sustar o pagamento de quaisquer faturas

Cláusula 13 - Responsabilidade

- 13.1. A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a INB exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência no serviço seja considerada contrária aos seus interesses.
- 13.2. A CONTRATADA será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela INB, para execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à INB, seu pessoal e terceiros atingidos, direta ou indiretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa.
- 13.3. A CONTRATADA procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a INB autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA a importância necessária ao seu ressarcimento.

Cláusula 14 - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 14.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do evento, submeter relatório sobre



a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da INB, através de seus representantes autorizados, de acordo com a disposição contida na Cláusula 15 - Representante da Contratada, deste Contrato.

Cláusula 15 - Representante da Contratada

- 15.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, um representante perante a Fiscalização da INB, responsável pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 15.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.3. O representante da CONTRATADA terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a INB, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela CONTRATADA, em nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 16 - Representante da INB

- 16.1. A INB deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato. O representante da INB poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações a respeito da execução do objeto do Contrato.
- 16.2. O representante da INB terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a INB, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

Cláusula 17 - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 17.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros este Contrato ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nele previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da INB.
- 17.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Contrato a ser firmado com a subcontratada.
- 17.3. Não haverá qualquer vínculo entre a INB e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.
- 17.4. A CONTRATADA não poderá, ainda, se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela INB.

Cláusula 18 - Inadimplemento da Contratada

- 18.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - 18.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da INB.
 - 18.1.2. Interrupção dos serviços por 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês de execução do Contrato.
 - 18.1.3. Atraso superior a 03 (três) dias no atendimento às determinações da Fiscalização.
 - 18.1.4. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato.
- 18.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da CONTRATADA não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a exclusivo critério da INB, às sanções previstas na Cláusula 11 – Sanções ou na Cláusula 21 – Rescisão deste Contrato.



Cláusula 19 – Alterações Contratuais

- 19.1. O presente contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 19.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 19.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato;
 - 19.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 19.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 19.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
 - 19.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 19.4. Em havendo alteração que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **INB** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula 20 – Suspensão

- 20.1. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo de execução dos serviços (ou fornecimento) objeto deste Contrato por até 120 (cento e vinte) dias.
- 20.2. Caso parte da execução não possa ser suspensa, a **CONTRATADA** executará os serviços aos preços e condições previstos neste Contrato.

Cláusula 21 - Rescisão

- 21.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 18 – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:
- 21.1.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 21.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 21.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - 21.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 21.1.5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
 - 21.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da **CONTRATADA**



- com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
- 21.1.7. Não atendimento das determinações regulares do preposto da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
 - 21.1.8. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;
 - 21.1.9. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - 21.1.10. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
 - 21.1.11. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - 21.1.12. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - 21.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 21.1.14. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 21.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
- 21.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 21.2.2;
 - 21.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - 21.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - 21.2.4. Ausência de liberação, pela **INB**, de área, local ou objeto necessário à execução do Contrato, nos prazos contratuais.
- 21.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 21.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 21.5. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as Partes, desde seja conveniente para **CONTRATADA** e desde que devidamente justificada a conveniência para a **INB**.
- 21.6. O presente Contrato poderá ser rescindido por determinação judicial.

Cláusula 22 - Tributos e Contribuições

- 22.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições parafiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre o(s) serviço(s) contratado(s), serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **INB** fica autorizada a descontar quaisquer créditos da **CONTRATADA** correspondente aos pagamentos que esta porventura venha efetuar por imposição legal.
- 22.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos,



tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, consequentemente alterem os custos da CONTRATADA, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços deste Contrato, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 23 - Garantia

- 23.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços e a sua perfeita adequação ao Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 23.2. Caso os serviços deixem de atender aos requisitos previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, a INB poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA que o serviço seja refeito, sem quaisquer ônus para a INB.
- 23.3. Se a CONTRATADA negligenciar ou recusar-se a refazer o(s) serviço(s) inadequado(s), a INB poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da CONTRATADA relativos ao presente Contrato.

Cláusula 24 - Termo de Encerramento -

- 24.1. Após a conclusão total dos serviços objeto deste Contrato, tendo-se verificado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da INB, necessárias à perfeita execução do Contrato, a INB emitirá, através de seu Representante, um Termo de Encerramento do Contrato em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto na Cláusula 26 – Item 26.2 – Da Execução.
- 24.2. A assinatura do Termo de Encerramento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Cláusula 25 – Proteção de Dados Pessoais

- 25.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.
- 25.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 25.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 25.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
 - 25.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 25.4.
 - 25.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 25.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra



Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.

- 25.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.
- 25.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a INB dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 25.8. As Partes obrigam-se ainda:
- 25.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
 - 25.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 25.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 25.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
 - 25.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 25.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
 - 25.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
 - 25.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
 - 25.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
 - 25.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.
- 25.9. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 25.9.1. A **CONTRATADA** cooperará com a **INB** no cumprimento das obrigações referentes ao



exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

25.10. A **CONTRATADA** fica responsável por informar aos seus empregados a obrigatoriedade de assinar o(s) Termo(s) de Sigilo(s) referente(s) ao tratamento de dados decorrente deste Contrato para acessar o ambiente de rede de dados e os Sistemas da **INB**, quando necessários para executar o objeto do contrato.

25.10.1. Caso o empregado da **CONTRATADA** se recuse a assinar o Termo de Sigilo exigido pela **INB**, para a prestação do serviço objeto do contrato, deve ser imediatamente substituído pela **CONTRATADA**.

Cláusula 26 – Prazo de Vigência e de Execução dos Serviços

26.1. Da Vigência

26.1.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 27.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.

26.2. Da Execução

26.2.1. O prazo para execução do serviço objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

26.2.1.1. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 15 (quinze) dias para início da prestação do serviço, contados da data de assinatura deste contrato, para fins de mobilização.

26.2.2. Ao prazo mencionado no item 26.2.1, somente serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou de razões imputáveis exclusivamente à **INB**, desde que devidamente registradas e aceitas pelo Representante da **INB**.

Cláusula 27 - Novação

27.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 28 – Anticorrupção

28.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- **INB** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 29 - Valor do Contrato

29.1. Para todos os efeitos legais e contratuais, o presente Contrato tem seu valor global em R\$, base/202..., conforme estabelecido no Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.

Cláusula 30 - Foro

30.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato nº.....
Anexo I



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB

CONTRATADA



Planilha de Preços e Composição de Custos

(modelo ilustrativo - O arquivo modelo de Planilha de Composição de Custos será disponibilizado anexo ao edital no sistema eletrônico no formato Excel).

Convenção coletiva: RJ000185/2024		
--	--	--

Jornada de trabalho (horas)		192
I - REMUNERAÇÃO		
Profissional: Vigilante Masculino Noturno - FCN	CBO:	5173-30
Horário de Trabalho: 12 x 36h	H. Noturnas:	105

CATEGORIA	%	(R\$)
Salário base		1.829,20
Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	30%	548,76
Adicional Noturno	20%	297,25
Outros (especificar)		-
Total da Remuneração		2.675,21

II ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração		
Grupo "A": Encargos previdenciários e FGTS	%	(R\$)
INSS	20,00%	535,04
SESI ou SESC	1,50%	40,12
SENAI ou SENAC	1,00%	26,75
INCRA	0,20%	5,35
Salário Educação	2,50%	66,88
FGTS	8,00%	214,01
Seguro acidente do trabalho	3,00%	80,25
SEBRAE	0,60%	16,05
Total de Encargos Sociais e FGTS	36,80%	984,45

Grupo "B": 13º Salário e Adicional de Férias	%	(R\$)
13º Salário	8,33%	222,84
1/3 Adicional de Férias	2,78%	74,37
Incidência dos Encargos (Grupo A)	4,09%	109,41
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	406,62

Grupo "C": Provisão para Rescisão	%	(R\$)
Aviso Prévio Indenizado		
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
Multa sobre o FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Trabalhado		
Incidência dos Encargos (Grupo A) sobre o Aviso Prévio Trabalhado		



Multa sobre FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
Multa sobre FGTS para Rescisão sem Justa Causa		
Total de Provisão para Rescisão		

Grupo "D": Reposição de Profissional Ausente	%	(R\$)
Férias	8,33%	222,84
Ausência por doença		
Licença paternidade		
Licença maternidade		
Ausências legais		
Ausência por acidente de trabalho		
Incidência dos Encargos (Grupo A)		
Total de Reposição Profissional Ausente		

Total Encargos Sociais		
Valor Total (Remuneração + Encargos Sociais):		

III - VERBAS INDENIZATÓRIAS	%	(R\$)
Intervalo Intra jornada	0,00%	
Outras Verbas (Especificar)	0,00%	0,00
Total das Verbas Indenizatórias	0,00%	-

IV - INSUMOS		(R\$)
Equipamentos de Proteção Coletivo		
Uniforme		
Auxílio Familiar ao Trabalhador (cláusula décima CCT)		
Auxílio Alimentação		
Transporte		
Triênio (cláusula oitava)		
Seguro Vida / Acidentes Pessoais		
Exames Admissionais/Demissionais		
Total dos Insumos		

V - DEMAIS COMPONENTES	%	(R\$)
Custos Indiretos (Despesa Operacional e Administrativa)		
Lucro		
Total dos Demais Componentes		

VI - TRIBUTOS	%	(R\$)
ISS ou ICMS		
PIS		
COFINS		
Outros Tributos (Especificar)		
Total dos Tributos		
Total mensal		

A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção Coletiva



RJ000185/2024. Observar itens 10. 5.13. e 10.5.1.4 do Edital e item 2 – Anexo VI - Instrução Para Preenchimento Da Planilha De Composição Dos Custos.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança física na Fábrica de Combustível Nuclear – FCN em Resende – RJ e na Sede da empresa no Rio de Janeiro- RJ, conforme Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. A prestação dos serviços tem por objetivo garantir:
 - Proteção e defesa ao patrimônio da empresa, à integridade física de funcionários, contratados e visitantes;
 - Acompanhamento em transportes de material nuclear;
 - Tudo mais que for designado pela INB para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
- 2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo às disposições do Contrato e deste Termo de Referência e com as exigências legais vigentes, relacionadas com os dispositivos legais concernentes aos serviços de prestação de serviços de vigilância armada ou não e as contidas nas Normas Regulamentadoras que versam sobre Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente, quanto à habilitação e qualificação do pessoal disponibilizado para execução dos serviços.
- 2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma integrada ao serviço de Proteção Física da INB, sob a coordenação e a orientação do gestor daquele setor.
- 2.4. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar:

2.4.1. Vigilante Masculino

INB RESENDE/RJ

- 04 (quatro) equipes de 14 (catorze) vigilantes armados cada, para a cobertura de 14 (catorze) postos de serviço durante 24 horas, de domingo a sábado.

Obs.: A INB poderá a seu critério, utilizar vigilante feminina nos postos acima descritos.

INB RIO DE JANEIRO/RJ

- 1 vigilante desarmado, para a cobertura de 01 (um) posto de serviço de segunda a sexta-feira, sendo de 07:00 as 16:00 h (adequando-se aos dias de expediente administrativo da INB).

Obs.: A INB poderá a seu critério, utilizar vigilante feminina nos postos acima descritos.

2.4.2. Vigilante Motorista e Chefe de Turma

INB RESENDE/RJ

- 04 (quatro) equipes de 01 (um) vigilante armado, para a cobertura de 01 (um) posto de serviço durante 24 horas, de domingo a sábado.

Obs.: A INB poderá a seu critério, utilizar vigilante masculino e/ou feminina nos postos acima descritos.



2.4.3. Vigilante Feminina

INB RESENDE/RJ

- 02 (duas) vigilantes femininas, armadas para a cobertura de 02 (dois) postos de serviço, sendo: 01 posto das 07:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira e 01 posto das 08:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira (adequando-se aos dias de expediente administrativo da INB).

Obs.: A INB poderá a seu critério, utilizar vigilante masculino nos postos acima descritos.

2.4.4. Vigilante responsável pelo monitoramento de aparelhos eletrônicos

INB RESENDE/RJ

- 04 (quatro) equipes de 01 (um) vigilante armado, para a cobertura de 01 (um) posto de serviço durante 24 horas, de domingo a sábado.

Obs.: A INB poderá a seu critério, utilizar vigilante feminina no posto acima descrito.

2.4.5. Supervisor de Posto

INB RESENDE/RJ

- 01 (um) Supervisor de Posto ficando disponível por até 220 horas mensais (adequando-se aos dias de expediente administrativo da INB).

2.4.6. Veículo utilitário - tipo pick-up

INB RESENDE/RJ

- 01(Um) veículo de uso misto, tipo utilitário, 4 portas, tração nas quatro rodas, em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com a legislação vigente, com fabricação e utilização não superior a 02(dois) anos conforme nota fiscal que deverá ser entregue a INB.
- Veículo utilizado para tráfego em estradas pavimentadas e de terra, podendo ser utilizado em acompanhamento de transportes de material nuclear.
Veículo deverá estar equipado e/ou possuir:
- Rádio transceptor fixo no carro com todos os acessórios, especificação detalhada no anexo B.
- Sinalizador automotivo acústico-visual, com sirene eletrônica e comunicador, com fixação por suporte, com cúpula em policarbonato na cor âmbar, resistente a ação do sol e da chuva. Composto por leds, com alimentação 12 volts, com cabo de alimentação espiral de no mínimo 3 metros de comprimento estendido e dotado de tomada veicular, composto por kit de autofalante externo e microfone para acionamento do comunicador, na cor âmbar.
- Adesivo no mínimo, nas portas do motorista e do passageiro de modo que identifique que é da propriedade da CONTRATADA,
- Cobertura de seguro no mínimo para responsabilidade civil facultativa de veículos e acidentes pessoais de passageiros, em caso de falha mecânica, acidentes, ou na ocorrência de quaisquer eventualidades que inviabilize a utilização do veículo designado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser temporariamente substituído por outro veículo equivalente.



2.4.7. Radiocomunicadores portáteis:

INB RESENDE/RJ

- 19 (dezenove) kits de Rádio comunicador portátil no total, especificação detalhada no anexo A.

2.4.8. Bicicletas

INB RESENDE/RJ (FCN)

- 04 (quatro) bicicletas no total, aro 26' no mínimo, especificado para suportar 120 kg no mínimo, disponível em todos os turnos de serviço, para serem utilizadas nas rondas internas da FCN, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
- As bicicletas deverão ser substituídas anualmente, conforme Nota Fiscal que deverá ser entregue a INB.

Todas as despesas de operação e manutenção dos equipamentos estabelecidos nos itens 2.4.6, 2.4.7 e 2.4.8 ocorrerão por conta da CONTRATADA.

- 2.5. O veículo a que se refere o Item 2.4.6 deverá estar disponível em todos os turnos de serviço. Estima-se que deverá percorrer 6.000 (seis mil) km mensais. Todas as despesas de operação, manutenção e licenciamento do veículo ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 2.6. Desta forma a quantidade total dos postos de trabalho deste contrato, serão cobertos como demonstrado no resumo da tabela 1:

Tabela 1

MÃO DE OBRA – FCN - RESENDE		
DESCRIÇÃO	Posto de Serviço / Descrição	QTDE
Vigilante Masculino Diurno	14 Postos 12 h (Dom a Sáb)	28
Vigilante Masculino Noturno	14 Postos 12 h (Dom a Sáb)	28
Vigilante Motorista e Chefe de Turma Diurno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2
Vigilante Motorista e Chefe de Turma Noturno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2
Vigilante Feminino	2 Postos 9 h (Seg a Sex)	2
Vigilante Respons. pelo monit. aparelhos eletrônicos Diurno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2
Vigilante Respons. pelo monit. aparelhos eletrônicos Noturno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2
Supervisor de Posto	1 Posto 9 h (Seg a Sex)	1
Total FCN		67

MÃO DE OBRA – SEDE - RJ		
DESCRIÇÃO	Posto de Serviço / Descrição	QTDE
Vigilante Masculino Diurno	1 Posto - 9 horas - 2a a 6a (de 11 às 20h)	1



Total SEDE	1
-------------------	----------

3. QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

3.1. Vigilante Chefe de turma

- 3.1.1. Habilitação para o desempenho da função de vigilante, de acordo com a legislação vigente;
- 3.1.2. Preferencialmente com certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.1.3. Habilitação mínima para dirigir o veículo a ser disponibilizado pela CONTRATADA e com curso de direção defensiva e evasiva, devidamente comprovado por certificado.com realização a cada 2 anos;
- 3.1.4. Condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço;
- 3.1.5. Preferencialmente, reservista das forças armadas.
- 3.1.6. Senso de responsabilidade, conduta profissional, fluência verbal, relacionamento amigável com público interno e externo, habilidade para trabalhar com nomes e números;
- 3.1.7. Ser submetido a treinamento de operação de controle de acesso, promovido pela INB, se necessário.
- 3.1.8. Preferencialmente habilitado e qualificado para utilização do equipamento “tonfa”.

3.2. Vigilante (Masculino)

- 3.2.1. Habilitação para o desempenho da função de vigilante, de acordo com a legislação vigente;
- 3.2.2. Preferencialmente com certificado de conclusão de ensino médio;
- 3.2.3. Em conformidade com Decreto Nº 89.056 de 1983 o vigilante deverá estar apto e em plenas condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço;
- 3.2.4. Preferencialmente, reservista das forças armadas.
- 3.2.5. Senso de responsabilidade, conduta profissional, fluência verbal, relacionamento amigável com público interno e externo, habilidade para trabalhar com nomes e números;
- 3.2.6. Ser submetido a treinamento de operação de controle de acesso, promovido pela INB, se necessário.
- 3.2.7. Preferencialmente habilitado e qualificado para utilização do equipamento “tonfa”, este item se aplica na FCN.

3.3. Vigilante (Feminina)

- 3.3.1. Habilitação para o desempenho da função de vigilante, de acordo com a legislação vigente;
- 3.3.2. Preferencialmente com certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.3.3. Em conformidade com Decreto Nº 89.056 de 1983 a vigilante deverá estar apto e em plenas condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço;
- 3.3.4. Ser submetida a treinamento de operação de controle de acesso, promovido pela INB, se necessário;
- 3.3.5. Preferencialmente habilitada e qualificada para utilização do equipamento “tonfa”.
- 3.3.6. Senso de responsabilidade, conduta profissional, fluência verbal, relacionamento amigável com público interno e externo, habilidade para trabalhar com nomes e números;
- 3.3.7. Conhecimento e prática básicos de Informática com qualidade e rapidez na digitação.

3.4. Vigilante responsável pelo monitoramento de aparelhos eletrônicos



- 3.4.1. Habilitação para o desempenho da função de vigilante, de acordo com a legislação vigente;
- 3.4.2. Preferencialmente com certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.4.3. Em conformidade com Decreto Nº 89.056 de 1983 o vigilante deverá estar apto e em plenas condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço;
- 3.4.4. Bons conhecimentos de informática;
- 3.4.5. Ser submetido a treinamento nos sistemas de CFTV e Controle de Acesso, promovido pela INB;
- 3.4.6. Preferencialmente com experiência em monitoramento de aparelhos eletrônicos de CFTV, controle de acesso e de sistemas de alarmes;
- 3.4.7. Preferencialmente habilitado e qualificado para utilização do equipamento “tonfa”, este item somente se aplica na FCN.

3.5. Supervisor de Posto

- 3.5.1. Certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.5.2. Em conformidade com Decreto Nº 89.056 de 1983 o vigilante deverá estar apto e em plenas condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço;
- 3.5.3. Bons conhecimentos de informática e eletrônica;
- 3.5.4. Ser submetido a treinamento nos sistemas de CFTV e Controle de Acesso, promovido pela INB;
- 3.5.5. Experiência em monitoramento de aparelhos eletrônicos de CFTV, controle de acesso e de sistemas de alarmes;
- 3.5.6. Capacidade de controlar e supervisionar os recursos de segurança existentes na INB;
- 3.5.7. Habilitado para execução de trabalho em altura – NR-35;
- 3.5.8. Habilitado para instalação e serviços em eletricidade – NR-10

Obs.: Sua principal atividade estará vinculada ao monitoramento de aparelhos eletrônicos e controle e supervisão dos recursos de pessoal, segurança e equipamentos contratados junto à CONTRATADA.

3.6. As tabelas 2 e 3 apresentam o quadro resumo das qualificações mínimas exigidas:

Tabela 2

Resumo das Qualificações dos Postos Operacionais (FCN)		
Serviços	Qualificação Mínima	Periodicidade Treinamento / Reciclagem
Vigilantes (FCN)	Habilitação para desempenho da função, conforme legislação vigente.	Bianual
	Condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço.	Anual
	Habilitação para utilização do equipamento Tonfa.	Anual
	Senso de responsabilidade, conduta profissional, fluência verbal, relacionamento amigável com público interno e externo, habilidade para trabalhar com nomes e números	Anual
	Preferencialmente com Certificado de conclusão do Ensino Médio.	Não se aplica
Vigilantes Motoristas / Líderes (FCN)	As qualificações para Vigilantes supra citadas, acrescidas das seguintes:	
	Habilitação para condução de veículo	Anual
	Certificação Direção Defensiva	Bianual



	Certificação Direção Evasiva	Bianual
Vigilante Responsável pelo Monitoramento de Aparelhos Eletrônicos (FCN)	As qualificações para Vigilantes supra citadas, acrescidas das seguintes:	
	Preferencialmente experiente em Sistemas de Alarme, CFTV e Controle de Acesso.	Anual
Supervisor de Posto (FCN)	Preferencialmente com Certificado de conclusão do Ensino Médio.	Não se aplica
	Condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço.	Anual
	Bons conhecimentos de informática e eletrônica.	Não se aplica
	Habilitado na NR-10 e NR-35	Bianual
	Preferencialmente experiente em Sistemas de Alarme, CFTV e Controle de Acesso.	Anual

Tabela 3

Serviços SEDE	Qualificação Mínima	Periodicidade Treinamento / Reciclagem
VIGILANTES	Habilitação para desempenho da função, conforme Legislação Vigente	Bianual
	Condições físicas, psicológicas e de saúde adequadas para o serviço.	Anual
	Habilitação para utilização do equipamento Tonfa.	Anual
	Senso de responsabilidade, conduta profissional, fluência verbal, , relacionamento amigável com público interno e externo, habilidade para trabalhar com nomes e números	Anual
	Preferencialmente com Certificado de conclusão do Ensino Médio.	Não se aplica
	Preferencialmente reservista das Forças Armadas.	Não se aplica

3.7. Seleção do Pessoal do Serviço de Proteção Física (SPF) e exames ocupacionais

A seleção de candidatos, bem como a sua permanência no *SPF*, com vistas à sua lealdade e confiabilidade, será regulada por procedimentos escritos previamente estabelecidos, incluindo, no mínimo:

- 3.7.1. Investigação da vida do candidato levando em consideração o caráter, a motivação e a habilidade para o desempenho das tarefas físicas e mentais normalmente exigidas no desempenho de seus deveres;
- 3.7.2. Avaliação do pessoal da força de segurança examinando física e clinicamente antes de ser admitido e periodicamente após a admissão. As pessoas portadoras de moléstias relacionadas com incapacidade súbita ou insidiosa serão desqualificadas.



- 3.7.3. Exame médico e psiquiátrico para verificar instabilidades emocionais passíveis de torná-los incapazes para desempenhar suas funções de maneira correta;
- 3.7.4. Observação permanente de todos os empregados, com o objetivo de identificar procedimentos anormais no desempenho de suas funções, e adoção de medidas corretivas apropriadas.
- 3.7.5. Levar em consideração a capacidade física do pessoal da Força de Segurança para exercer tarefas extenuantes, em diversos tipos de atividades, inclusive em situações de contingência.

Tabela 4: Exames exigidos para vigilantes e supervisor de posto

Exames Ocupacionais para Vigilantes e Supervisor de Posto	Laboratoriais e Exames Complementares
Admissional	- Audiometria; - Acuidade Visual - Eletroencefalograma (EEG) - Eletrocardiograma (ECG) - Hemograma completo com contagem de plaquetas - Teste de Romberg - EAS - Urina - Raio X de torax (PA) - Fator RH - Tipo Sanguíneo - Glicemia em Jejum - Avaliação Oftalmológica - Avaliação Psicossocial
Periódico	Anual: - Audiometria; - Acuidade Visual - Eletrocardiograma (ECG) - Hemograma completo com contagem de plaquetas - Teste de Romberg - Teste Ergométrico - Raio X de torax (PA) - EAS - Urina - Glicemia em Jejum - Avaliação Oftalmológica - Avaliação Psicossocial
Mudança de Função	Avaliação específica para a função.
Demissional	- Audiometria; - Acuidade Visual - Eletrocardiograma (ECG) - Hemograma completo com contagem de plaquetas - Teste de Romberg - Teste Ergométrico - Raio X de torax (PA) - EAS - Urina - Glicemia em Jejum - Avaliação Oftalmológica - Avaliação Psicossocial



- 3.7.6. O pessoal da força de segurança receberá treinamento e retreinamento periódicos sobre assuntos, práticas e procedimentos adequados ao efetivo desempenho de suas funções.

4. UNIFORME, ARMAMENTO E ACESSÓRIOS INDIVIDUAIS

4.1. Vigilante Chefe de Turma, Vigilantes Masculino, Feminino e responsável pelo monitoramento de aparelhos eletrônicos.

- 4.1.1. Calça, camisa, coturno e boné com pala integrante do uniforme da CONTRATADA (autorizado pela Polícia Federal);
- 4.1.2. Cinto para calça de nylon;
- 4.1.3. Cinto de guarnição, de nylon, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.4. Coldre, de nylon, tipo saque rápido, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.5. Porta munição de nylon com tampa, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.6. Porta cassetete; este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.7. Cassetete tipo tonfa de fibra; este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.8. Apito, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.9. Agasalhos para inverno (tipo casaco com forro de lã);
- 4.1.10. Capas de chuva, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.11. Camiseta de malha, manga curta, cor branca;
- 4.1.12. Colete balístico, para todos vigilantes da INB – Resende, nível III – A, sendo que a capa do colete deverá ser individual; este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN. Apresentar a autorização de aquisição e devido registro na GESP.
- 4.1.13. Revolver, calibre 38, cano reforçado, 4 polegadas, 06 tiros, com dispositivo para fixação do cordão de segurança “fiel” (Nesse caso não há necessidade de ser individual devendo a quantidade ser por equipe de serviço no turno), perfazendo total de 18 revólveres, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN. Entregar o respectivo registro válido de cada armamento junto ao Departamento de Polícia Federal;
- 4.1.14. Dezoito (18) cartuchos de munição calibre 38, por arma, (todos vigilantes em serviço.), o lote e a validade da munição deverão ser informados sempre que houver qualquer substituição da mesma, não será permitido o uso de munição recarregada, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN. Deverá ser substituída as munições após o período de 30 meses, no mínimo.
- 4.1.15. Cordão de segurança para armamento e fixação do apito “Fiel”, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.16. Algema; este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.17. Porta algema de nylon com tampa, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.18. Lanterna tática, com especificações mínimas: lanterna de metal, mínimo de 8500 lumens, lâmpadas de led 16.000 w no mínimo, funções pisca-pisca, luz baixa, luz alta, luz estroboscópica, sinalizador laranja rosqueável, tamanho compacto mínimo de 12cm e máximo de 17 cm (sem sinalizador), carregador plugue 12v para acendedor de cigarro, fonte alimentação para tomada 110v, bateria recarregável mínimo 3500 mAh, bateria com duração mínima de 3 horas. Este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;
- 4.1.19. Porta lanterna para cinto, este item somente se aplica para a prestação do serviço na FCN;



4.1.20. Bastões de ronda eletrônica 3 unidades, software para gerenciamento e botons para 50 pontos de ronda na FCN.

Observações:

- (1) Para as Vigilantes Femininas, a prestadora de serviço poderá propor outro modelo de uniforme, aprovado pela Polícia Federal, que será analisado e avaliado pela INB.
- (2) Para Supervisor de Posto, deverá ser utilizado uniforme calça jeans e camisa, para atividades no campo.
- (3) Os uniformes deverão ser substituídos anualmente em conformidade com as quantidades previstas na tabela 7 ou quando apresentarem desgaste natural com menos de 1 ano de uso.
- (4) No caso específico do item agasalho, o mesmo deverá ser entregue até a primeira quinzena de maio de cada ano.

Tabela 5: Equipamentos

Planilha Quantitativa de Equipamentos			
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Período *
1	Armamento (1 por posto – FCN)	18	60
2	Munição (18 por posto - FCN)	324	60
3	Algemas (1 por posto – FCN)	18	24
4	Tonfas (1 por posto - FCN)	18	24
5	Rádios (Rádio comunicação)	19	24
6	Bicicletas (mínimo aro 26)	4	12
7	Lanterna LED	16	12
8	Bastão de Ronda	3	24
9	Rádio fixo Tetra (Viatura)	1	24
	* É o período de utilização do equipamento em meses.		

Tabela 6: Uniformes

Planilha Quantitativa de Uniformes					
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde (B)	Qtde Funcionários (C)	Qtde Total D=BxC	Período *
1	Camisa Uniforme Vigilante	4	65	260	12
2	Camisa branca	4	68	272	12
3	Calça	4	65	260	12
4	Coturno	2	65	130	12
5	Cinto	2	68	136	12
6	Cinturão	2	66	132	12
7	Agasalho	1	68	68	12
8	Capa Colete	2	66	132	12



9	Apito e fiel para arma	1	66	66	12
10	Boné	2	65	130	12
11	Baleira	2	66	132	12
12	Porta algema	2	66	132	12
13	Porta Tonfa	1	66	66	12
14	Coldre	1	66	66	12
15	Capa de Chuva	2	68	136	12
	Total Anual Farda (A)				
16	Calça Jeans	3	1	3	12
17	Camisa Uniforme	3	1	3	12
18	Sapato Social masc.	2	1	2	12
	Total anual Social masc. (B) - Superviso de Posto				
19	Terno feminino	1	2	2	12
20	Camisa Social fem.	3	2	6	12
21	Calça Social Feminina	3	2	6	12
22	Sapato social Fem	2	2	4	12
	Total anual Social fem. (C) - Vigilantes Femininas				

5. NORMAS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento rigoroso das normas seguintes quanto ao pessoal a serviço da INB.

5.1. Vigilantes Masculinos

- 5.1.1. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço e apresentar-se ao Inspetor de Serviço bem uniformizado, cabelos e barbas feitos, de acordo com as normas da Empresa;
- 5.1.2. Portar o armamento, acessórios e o equipamento adequados ao desempenho de suas funções;
- 5.1.3. Portar somente a arma e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido para o posto;
- 5.1.4. Inteirar-se das ordens relativas ao posto que vai ocupar durante o serviço;
- 5.1.5. Anotar as irregularidades encontradas no local do serviço, nos equipamentos, no armamento e na munição que lhe forem passados pelo vigilante que vai substituir;
- 5.1.6. Comunicar se for o caso, por escrito, ao Inspetor de serviço as irregularidades encontradas;
- 5.1.7. Manter-se em atitude condizente com a sua função e as responsabilidades decorrentes;
- 5.1.8. Ter acesso somente aos locais e postos que a eles forem previamente designados para a execução dos serviços;
- 5.1.9. Tratar as pessoas com educação e respeito;
- 5.1.10. Cumprir com todo rigor as ordens e normas de serviço;
- 5.1.11. Não permitir a permanência ou aglomeração de pessoas estranhas ao serviço, nas proximidades dos postos, comunicando, imediatamente ao Inspetor de serviço;
- 5.1.12. Informar, pelo meio mais rápido, ao Inspetor de serviço, sobre qualquer tentativa de acesso indevido nas áreas sob sua responsabilidade;



- 5.1.13. Acionar os meios óticos, acústicos ou eletrônicos de seu posto, antes de qualquer outra providência - sinal de alarme geral;
- 5.1.14. Manter total sigilo sobre as ordens e recomendações referentes a execução de seu serviço, em particular os que são específicos dos postos;
- 5.1.15. Manter todas as dependências, onde são executados os seus serviços, dentro dos mais rígidos princípios de higiene e conservação;
- 5.1.16. Passar o serviço dentro dos critérios e determinações, transmitindo ao seu substituto todas as informações necessárias à perfeita continuidade das ações e reações impostas ao Serviço de Vigilância.

5.2. Vigilantes Femininas

- 5.2.1. Cumprir todas as normas descritas no item 5.1, que se apliquem ao desempenho de sua função;
- 5.2.2. Operar o sistema de controle de acesso, se necessário, comunicando ao seu superior qualquer anormalidade identificada;
- 5.2.3. Emitir credencial de acesso aos visitantes, se necessário, terceirizados e fornecedores, após sua identificação e autorização.
- 5.2.4. Outros serviços operacionais definidos pela Fiscalização do Contrato.

5.3. Vigilante responsável pelo monitoramento de aparelhos eletrônicos

- 5.3.1. Cumprir todas as normas descritas no item 5.1;
- 5.3.2. Manter-se em atitude condizente com a sua função e as responsabilidades decorrentes;
- 5.3.3. Verificar, no início de seu turno, o funcionamento dos sistemas de segurança disponíveis para a execução de suas atividades, comunicando ao Inspetor de Turno qualquer anormalidade identificada;
- 5.3.4. Executar a supervisão do sistema de acordo com a programação estabelecida para seu turno, mantendo-se alerta para eventuais imagens de situações que possam ser registradas como fora das rotinas normais;
- 5.3.5. Comunicar, imediatamente qualquer alarme ou situação identificada como anormal ao Inspetor, para agir conforme determinado por ele;
- 5.3.6. Manter monitoração sobre a situação anormal identificada, orientando suas ações através das instruções emanadas pela Força de Segurança incumbida das ações de resposta.

5.4. Supervisor de Posto

- 5.4.1. Executar a manutenção e supervisionar a utilização pelos vigilantes dos equipamentos de vigilância eletrônica e comunicação.

6. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DE QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO

- 6.1. A CONTRATADA deverá anotar diariamente a quilometragem percorrida pelo veículo no livro de partes diárias da CONTRATADA. Não será computada a quilometragem para deslocamento do veículo em situações de uso fora de serviço.
- 6.2. A INB fará a inspeção do odômetro do veículo quando da chegada e saída do mesmo.



7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 7.1. A INB poderá exigir de todos os empregados contratados o preenchimento de questionário para realização de Levantamento de Dados Biográficos (investigação de segurança), a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (documentos internos da INB), bem como poderá realizar avaliação psicológica dos citados contratados;

8. REGISTRO DO FORNECEDOR EM ENTIDADE PROFISSIONAL

- 8.1. Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.
- 8.2. Para efeitos de comprovação da Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.
- 8.3. Certificado de Segurança, em plena vigência, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações.
- 8.4. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/1983.
- 8.5. Além das condições acima deve ser observado o seguinte:
- 8.6. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).
- 8.7. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83).
- 8.8. A empresa especializada nas atividades de segurança privada deve adotar firma ou razão social, observando-se:
- 8.9. A não utilização de nome de fantasia.
- 8.10. A não utilização de firma ou razão social idêntica ou similar a uma outra já autorizada.
- 8.11. A não utilização de termos de uso exclusivo pelas instituições militares ou órgãos de segurança pública.
- 8.12. A não utilização de termos contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e à coletividade.

9. ELABORAÇÃO

Empregado	Órgão	Papel	Data
3637 – Angelo Marcos do N. Faria	GSEMP.F	Elaboração	13/06/2024
3022 - Paulo Sergio Dos Santos Monteiro	GSEMP.F	Revisão	13/06/2024

Aprovação:

Dácio Antonio Machado de Souza
Gerente
Gerência de Segurança Empresarial e Proteção Física –
GSEMP.F



10. ANEXOS

- 10.1. Anexo A. - Especificações Técnicas Rádios Portáteis Digitais e Acessórios IP67
- 10.2. Anexo B - Especificações Terminais Digitais Fixos / Moveis Tetra.



Anexo A - Especificações Técnicas Rádios Portáteis Digitais

1. Introdução

1.1 Especificação técnica dos requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores portáteis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura existente na Fábrica de Combustível Nuclear.

2. Características do Terminal e Modelos aceitos

2.1 Os rádio portáteis utilizados no sistema de comunicação da FCN-INB são os dos modelos digitais Bidirecionais DGP™5000 MOTOTRBO™, podendo ser aceitos, impreterivelmente, os modelos DGP™5550 com tela ou DGP™5050 sem tela, ou superior, desde que seja compatível com o sistema de radicomunicação da FCN-INB..

2.2 Modelos similares ou de outros fabricantes, deverão ser apresentadas previamente toda documentação técnica à fiscalização da INB para que possa ser analisado quanto a compatibilidade e então, utilizado no contrato, caso possível.



Anexo B - Especificações Terminais Digitais Fixos

1. Introdução

1.1 Especificação técnica dos requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios fixos de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura existente na Fábrica de Combustível Nuclear.

2.1 Características do Terminal

2.1 Os rádios fixos utilizados no sistema de comunicação da FCN-INB são os dos modelos digitais bidirecionais **MOTOTRBO™ DEM™500** podendo ser aceito, impreterivelmente, os modelos DEM™500.

2.2 Modelos similares ou de outros fabricantes, deverão ser apresentadas previamente toda documentação técnica à fiscalização da INB para que possa ser analisado quanto a compatibilidade e então, utilizado no contrato, caso possível.



ANEXO IV PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança física na Fábrica de Combustível Nuclear – FCN em Resende – RJ e na Sede da empresa no Rio de Janeiro- RJ, conforme Termo de Referência

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS

ITEM 1 - FÁBRICA DE COMBSUTÍVEL NUCLEAR

A - MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	Posto de Serviço / Descrição	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
Vigilante Masculino Diurno	14 Postos 12 h (Dom a Sáb)	28		
Vigilante Masculino Noturno	14 Postos 12 h (Dom a Sáb)	28		
Vigilante Motorista e Chefe de Turma Diurno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2		
Vigilante Motorista e Chefe de Turma Noturno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2		
Vigilante Feminino	2 Postos 9 h (Seg a Sex)	2		



Vigilante Responsável pelo monit. aparelhos eletrônicos Diurno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2		
Vigilante Responsável pelo monit.aparelhos eletrônicos Noturno	1 Postos 12 h (Dom a Sáb)	2		
Supervisor de Posto	1 Posto 9 h (Seg a Sex)	1		
		67		

B - HORAS EXTRAS - FCN

CATEGORIA	HORA EXTRA		Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
	50%	100%		
Vigilante Masculino	24			
		24		
			TOTAL	

C - HORAS EXTRAS COM ADICIONAL NOTURNO - FCN

CATEGORIA	HORA EXTRA		Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
	50%	100%		
Vigilante Masculino Noturno	24			
		24		
			TOTAL	

D - VEÍCULO



VEÍCULO / MÊS	
---------------	--

E - EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS / MÊS	
--------------------	--

ITEM 2 - SEDE

H - MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	Posto de Serviço / Descrição	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
Vigilante Masculino Diurno	1 Posto - 9 horas - 2a a 6a (de 11 às 20h)	1		
		1		

I - HORAS EXTRAS - SEDE

CATEGORIA	HORA EXTRA		Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
	50%	100%		
Vigilante Masculino Diurno	36			
		36		
			TOTAL	

VALOR MENSAL	
VALOR 12 (DOZE) MESES	
VALOR GLOBAL 60 (SESSENTA) MESES	



TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução dos serviços.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: _____ Nome: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____



ANEXO V

Planilha de Composição de Custos

- **O modelo de Planilha de Composição de Custos será disponibilizado no sistema eletrônico, em arquivo no formato Excel.**
- A elaboração da planilha de preços e composição dos custos é de **inteira responsabilidade do Licitante**, sendo o modelo disponibilizado em formato Excel, bem como as instruções de preenchimento apresentadas neste Edital, **meramente orientativas**.



ANEXO VI

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO AO LICITANTE

PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

1. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional envolvida na execução do objeto, bem como para os veículos, equipamentos, materiais/produtos, uniformes, EPIs, entre outros.
2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
 - 2.1 Para os casos em que os salários sejam determinados por instrumento diferente de Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, o Licitante deverá indicar a base legal utilizada.
 - 2.2 É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - 2.3 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
3. O Licitante deverá demonstrar, no arquivo em formato Excel, todas as fórmulas que originaram os percentuais e valores indicados nas planilhas.
 - 3.1 Todas as planilhas constantes do Modelo de Proposta Comercial deverão ser encaminhadas também em arquivo eletrônico, no formato Excel, para os e-mails gcont@inb.gov.br e pregoeiro@inb.gov.br, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
4. Não será admitido, em qualquer valor da planilha de preços, o fracionamento que ultrapassar duas casas decimais, sendo desprezada sumariamente a fração remanescente.
 - 4.1 Para atendimento ao item acima, o Licitante deverá utilizar, na planilha em formato Excel encaminhada, a funcionalidade ARREDONDAR.PARA.BAIXO() em todos os cálculos com operações de multiplicação e divisão.
5. Para os casos em que o Licitante utilizar cálculos diferentes dos sugeridos nesta instrução, deverá ser devidamente justificado.
6. A elaboração da planilha de preços e composição dos custos é de inteira responsabilidade do licitante, sendo esta instrução meramente **orientativa**.
7. O Pregoeiro poderá instaurar diligência, solicitando ao Licitante a apresentação de documentos necessários a dirimir quaisquer dúvidas com relação ao valor cotado.

Instruções para elaboração da Planilha de Preços e Composição dos Custos

REMUNERAÇÃO:



1. O Licitante deverá observar, para fins de preenchimento da rubrica “**Salário base**”, no mínimo, o valor mensal estipulado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho indicado.
2. Deverá ser observada a concessão do “**Adicional de Periculosidade**” (30% incidente sobre os salários praticados), conforme portaria n.º 518 de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego.
3. O Licitante deverá observar, para fins de preenchimento da rubrica “**Adicional Noturno**”, o que dispõe o Art. 73 do Decreto-Lei n.º 5.452/43, Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 3.1 A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, conforme § 1º do Art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
 - 3.2 Para o cálculo desta rubrica o Licitante deverá considerar apenas as horas trabalhadas em período noturno, ou seja, entre 22h às 5h, conforme § 2º do Art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, exceto quando o Acordo/Convenção Coletiva estabelecer outro intervalo.
 - 3.3 Caso haja prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno, as respectivas horas extras deverão ser consideradas também como “horas noturnas”, conforme disposto no § 5º do Art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e Súmula nº 60 do TST.
 - 3.4 O valor referente ao Adicional Noturno, levando em consideração as horas que serão efetivamente trabalhadas em período noturno, será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$=((((60/52,5)*(1+K))-1)*((X+Y)/Z))*W)*Q = \text{Valor do Adicional Noturno}$$

X = Salário Base

Y = Adicional de Periculosidade ou Insalubridade (se houver)

Z = Quantidade de horas da Jornada de Trabalho

K = Percentual do Adicional Noturno

W = Quantidade de Horas Noturnas Trabalhadas

60 = minutos (uma hora)

52,5 = Hora noturna adicional

Q = Estimativa de dias trabalhados no mês

GRUPO A - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:

4. O Licitante deverá considerar, para fins de preenchimento das rubricas que compõem o **Grupo A**, os percentuais previstos na legislação vigente, observadas as peculiaridades da contratada e do serviço a ser prestado.
 - 4.1 **Seguro acidente do trabalho:** O Licitante, quando da entrega dos documentos de habilitação, deverá apresentar a GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia, ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com vistas a apurar o Risco Ambiental do Trabalho – RAT ajustado.

GRUPO B - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:



5. Para fins de preenchimento da rubrica “**Adicional 1/3 de Férias**”, o licitante deverá obedecer a seguinte fórmula:

$$(1 \div 3 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

6. Para fins de preenchimento da rubrica “**13º Salário**”, o licitante deverá obedecer a seguinte fórmula:

$$(1 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

GRUPO C - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

7. Para fins de preenchimento da rubrica “**Aviso Prévio Indenizado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$(1'(\text{salário}) + (8,33\% + 2,78\% + 8,33\%)) \div 12 = 0,0995 \leftrightarrow 9,95\%$$

$$*X\% \times 9,95\% = 0,0X \times 0,0995 = \text{percentual indicado na proposta}$$

**X = percentual representativo do número de empregados que são demitidos com a concessão de aviso prévio indenizado ao longo de um ano;*

8,33% = Referente a 1/12 do 13º Salário em função do tempo do aviso prévio que conta como tempo de trabalho;

2,78 % = Referente a 1/12 do Adicional de Férias em função do tempo do aviso prévio que conta como tempo de trabalho;

8,33% = Referente a 1/12 das Férias em função do tempo do aviso prévio que conta como tempo de trabalho

8. Para fins de preenchimento da rubrica “**Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$8\% \times \% \text{ de Aviso Prévio Indenizado} = \text{percentual indicado na proposta}$$

9. Para fins de preenchimento da rubrica “**Multa sobre o FGTS do Aviso Prévio Indenizado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$40\% \times \% \text{ de Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado} = \text{percentual indicado na proposta}$$

40% = Referente a 40% de multa do FGTS, conforme art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.



10. Para fins de preenchimento da rubrica “**Aviso Prévio Trabalhado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$(7 \div 30 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

7 = 7 dias corridos do art. 488 da CLT, considerando que o empregado abrirá mão de sair duas horas antes do fim do expediente;

30 = 30 dias de aviso prévio a q tem direito o empregado;

12 = Referente aos 12 meses iniciais de vigência do contrato;

11. Para fins de preenchimento da rubrica “**Incidência dos Encargos (Grupo A) sobre o Aviso Prévio Trabalhado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Total do Grupo A} \times \% \text{ Aviso Prévio Trabalhado} = \text{percentual indicado na proposta}$$

12. Para fins de preenchimento da rubrica “**Multa sobre o FGTS do Aviso Prévio Trabalhado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$40\% \times (8\% \times \text{Aviso Prévio Trabalhado}) = \text{percentual indicado na proposta}$$

40% = Referente à multa do FGTS

8% = Referente ao percentual do FGTS

13. Para fins de preenchimento da rubrica “**Multa sobre o FGTS para rescisão sem justa causa**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$(8\% \times 40\%) \times (1 + *1 \div 12 + **1 \div 12 + ***1 \div 3 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

8% = Referente ao percentual do FGTS

40% = Referente à multa do FGTS

*1 ÷ 12 = Referente ao proporcional de férias

**1 ÷ 12 = Referente ao proporcional de 13º salário

***1 ÷ 3 ÷ 12 = Referente ao proporcional do adicional de 1/3 de férias

GRUPO D - REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE:



14. Para preenchimento dos itens do Grupo E, os percentuais referenciais terão como base as seguintes fórmulas:

14.1 Férias:

$$(1 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

12 = 12 meses do ano.

14.2 “Ausência por Doença”:

$$((R \div 30) \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

**R = previsão do número de faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença ou acidente.*

30 = 30 dias do mês.

12 = 12 meses do ano.

14.3 “Licença Paternidade”:

$$((5 \div 30) \div 12) \times R\% = \text{percentual indicado na proposta}$$

**R% = percentual representativo do número de trabalhadores que poderão fazer jus ao benefício no período de um ano;*

30 = 30 dias do mês.

12 = 12 meses do ano.

5 = Número de dias da Licença Paternidade (podendo ser 20 dias, desde que previsto no Acordo Coletivo, ou caso a empresa faça parte do programa “Empresa Cidadã”, conforme Lei 11.770/08, devendo apresentar comprovante de adesão ao referido Programa).

14.4 Licença Maternidade:

$$(R \times (8,33\% + 2,78\% + 8,33\%)) \times (4 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

**R = percentual representativo do número de trabalhadoras que poderão fazer jus ao benefício no período de um ano.*

8,33% = Referente a 1/12 do 13º Salário

2,78% = Referente a 1/12 do Adicional de Férias

8,33% = Referente a 1/12 das Férias

(4 / 12) = Período de licença-maternidade de 04 meses, conforme previsto no art. 392, caput da CLT. (podendo ser de 06 meses, desde que previsto no Acordo Coletivo, ou caso a



empresa faça parte do programa “Empresa Cidadã”, conforme Lei 11.770/08, devendo apresentar comprovante de adesão ao referido Programa).

14.5 “Ausências Legais”:

$$((R \div 30) \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

**R = previsão do número de faltas justificadas anuais.*

30 = 30 dias do mês;

12 = 12 meses do ano

14.6 “Ausência por acidente de Trabalho”:

$$((15 \div 30) \div 12) \times R\% = \text{percentual indicado na proposta}$$

**R% = percentual representativo do número de empregados que sofrem acidente de trabalho no período de um ano*

30 = 30 dias do mês;

12 = 12 meses do ano

*** Referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser do INSS.*

VERBAS INDENIZATÓRIAS

15. Deverá ser observado o “Intervalo de Intra jornada” quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido ao empregado em virtude de necessidade do serviço.

15.10 O cálculo do “Intervalo de Intra jornada” deverá considerar, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 4º do art. 71 do Decreto-Lei n.º 5.452/43, Consolidação das Leis do Trabalho, e será realizado com base na seguinte fórmula:

$$((X \div Y) \times (1+K)) \times 22 = \text{Valor referente ao Intervalo intrajornada}$$

X = Total da Remuneração

Y = Quantidade de horas da jornada de trabalho

K = Percentual referente ao intervalo intrajornada

22 = Estimativa de dias úteis no mês

INSUMOS:



16. São considerados “**Insumos**” os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, uniformes, EPIs, alimentação, e ainda custos relativos à assistência saúde e seguro de vida, quando for o caso, entre outros, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo.

17. Para fins de cotação dos insumos “**Uniforme**” e “**EPI**” devem ser consideradas as peças, quantidades e periodicidades previstas no **Termo de Referência**, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo.

18. Para fins de cotação dos insumos “**Alimentação**” e “**Transporte**”, deverá ser considerada a quantidade de dias informada no **Termo de Referência**, sendo obrigatória a apresentação pelo Licitante de Memorial de Cálculo. O Cálculo da rubrica “Transporte” terá como base a seguinte fórmula:

$$\text{TRANSPORTE} = (A \times B \times C) - (Y \times R\%)$$

A = Valor da passagem

B = Quantidade de passagens diárias para cada profissional

C = Quantidade de dias informados no Termo de Referência

Y = Salário básico do profissional

R% = Percentual, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 95.247/1987

DEMAIS COMPONENTES:

19. Para o cálculo do valor referente aos “**Custos Indiretos**” (Ex.: Despesas Administrativas e/ou Operacionais), adotar-se-á, como base de cálculo, a soma do “Valor Total (Remuneração + Encargos Sociais)” e do “Total dos Insumos”, multiplicada pelo percentual adotado pela empresa.

20. Para o cálculo do valor referente ao “**Lucro**”, adotar-se-á, como base de cálculo, a soma do “Valor Total (Remuneração + Encargos Sociais)”, do “Total dos Insumos” e dos “Custos Indiretos”, multiplicada pelo percentual adotado pela empresa.

TRIBUTOS:

21. No campo “**Tributos**”, serão informados os percentuais/valores devidos de acordo com o regime de tributação, e não percentuais relativos à retenção.

22. Não serão considerados, para fins de preenchimento da planilha de preços, os valores referentes ao **IRPJ** e à **CSLL**;

23. Nos casos em que, o licitante for tributado pelo regime de incidência não-cumulativa de **PIS e COFINS**, deverá conter na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

23.1 Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, o Licitante deverá apresentar o memorial de cálculo bem como os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o **PIS/PASEP e COFINS** dos **últimos 12 (doze) meses**, enviados anteriores à apresentação da proposta, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas, em formato PDF, assinado pelo seu representante legal.



23.2 Aplica-se o item acima na hipótese das repactuações das contratadas com a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa de **PIS e COFINS**.

24. Para o cálculo dos tributos, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- I. A base de cálculo dos tributos será o valor da receita apurada com a prestação do serviço licitado;
- II. O cálculo do valor de cada um dos tributos será obtido através da fórmula a seguir:

Valor do Tributo = “Total mensal” x Alíquota do Tributo

24.1 Simples Nacional:

- I. Não serão considerados, para fins de preenchimento do campo “Simples Nacional”, os valores referentes ao **IRPJ** e à **CSLL**;
- II. Nos casos em que, pela legislação, o valor referente ao ISS não estiver inserido no Simples Nacional, este tributo será cotado separadamente no campo “ISS”;
- III. A base de cálculo do Simples Nacional será o valor da receita apurada com a prestação do serviço licitado;
- IV. O cálculo do Simples Nacional, excluídos o IRPJ e a CSLL, será obtido através das fórmulas a seguir, considerando que:
 - a) As alíquotas referentes ao **Simples Nacional**, **% IRPJ** e **% CSLL** serão obtidas nos Anexos III a V da Lei Complementar nº 123/2006, conforme a natureza do serviço licitado;
 - b) O percentual de participação do ISS na Alíquota do Simples será obtido nos Anexos III a V da Lei Complementar nº 123/2006, conforme a natureza do serviço licitado, ou percentual devido de ISS nos casos em que não estiver inserido no Simples Nacional;

Alíquota Simples Nacional sem IRPJ e CSLL =

Alíquota Simples – $\frac{[(\text{Alíquota Simples}) \times (\% \text{ IRPJ})] + (\text{Alíquota Simples}) \times (\% \text{ CSLL})}{100}$
--

Valor do Tributo = “Total mensal” x Alíquota Simples sem IRPJ e CSLL
--

TOTAL:

25. O valor total final será calculado por meio da seguinte fórmula:

“Total mensal” = [“Valor Total (Remuneração + Encargos Sociais)” + “Total dos Insumos” + “Total dos Demais Componentes”] / (1 – Total do percentual das Alíquotas dos Tributos)

HORAS EXTRAS

26. Para fins de cotação do item “**Horas extras**” deverá ser observado o percentual indicado no Acordo/Convenção Coletiva utilizada e o Adicional de Periculosidade, quando for o caso.



26.1 No cálculo, deverá ser desconsiderado o Grupo C “Afastamento maternidade” e os INSUMOS, e no Grupo E “Reposição de profissional ausente” deverá ser considerada apenas a rubrica “Férias”.

27. O “**Descanso Semanal Remunerado – DSR**” somente será incluído na planilha de preços quando houver previsão de horas extras na prestação do serviço.

27.1 Para fins de cotação do item “**Descanso Semanal Remunerado – DSR**” deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$((Y + Z + W) / 25) * 5 = \text{Valor do Descanso Semanal Remunerado - DSR}$$

Y = Valor de hora extra calculado sobre o Salário Base

Z = Valor de hora extra calculado sobre o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade (se houver)

W = Valor de hora extra calculado sobre o Adicional Noturno (se houver)

25 = Estimativa de dias úteis em um mês

5 = Estimativa de domingos e feriados em um mês

28. O **Adicional Noturno sobre Hora Extra** deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$((X + Y) * (((60 / 52,5) * (1 + Z)) - 1)) = \text{Valor do Adicional Noturno sobre Hora Extra}$$

X = Valor de hora extra calculado sobre o Salário Base

Y = Valor de hora extra calculado sobre o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade (se houver)

Z = Percentual do Adicional Noturno

W = Quantidade de Horas Noturnas Trabalhadas

60 = minutos (uma hora)

52,5 = Hora noturna adicional

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/PRODUTOS

29. Para fins de cotação dos itens “**Materiais**”, “**Equipamentos**” e/ou “**Produtos**” devem ser considerados os itens previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo, através da respectiva planilha disponibilizada acima como modelo.

VEÍCULOS

30. Para fins de cotação do item “**Veículos**” devem ser consideradas as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo, através da respectiva planilha disponibilizada acima como modelo.



- 30.1** Para o cálculo de depreciação do(s) veículo(s), deverá ser utilizado o período de 60 (sessenta) meses, conforme determina a Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017.